



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Sexta-feira, 31 de Outubro de 2008****Número 212**

## ÍNDICE

### **Assembleia da República**

**Lei n.º 61/2008:**

Altera o regime jurídico do divórcio ..... 7633

**Lei n.º 62/2008:**

Primeira alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que aprova o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ..... 7638

**Resolução da Assembleia da República n.º 61/2008:**

Orçamento da Assembleia da República para 2009. .... 7638

**Declaração n.º 10/2008:**

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2007 ..... 7645

### **Presidência do Conselho de Ministros**

**Portaria n.º 1239/2008:**

Procede à abertura do concurso público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, e acesso não condicionado livre e aprova o respectivo Regulamento ..... 7653

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

**Aviso n.º 218/2008:**

Torna público ter, em 19 de Setembro e em 9 de Outubro de 2008, sido emitidas notas, respectivamente pelo Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores venezuelano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunicou terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela sobre o Exercício de Actividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Permanentes junto de Organizações Internacionais, assinado em Caracas em 13 de Maio de 2008. .... 7660

**Aviso n.º 219/2008:**

Torna público que em 18 de Março e em 21 de Julho de 2008 foram recebidas notas pela Embaixada da República Portuguesa em Argel e pela Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa, respectivamente, pelas quais ambos os Estados Contratantes comunicam que concluíram os seus requisitos constitucionais necessários para a manifestação do seu consentimento em estarem vinculados à Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia, assinada em Argel em 22 de Janeiro de 2007 ..... 7660

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

### Portaria n.º 1240/2008:

Fixa, para vigorar em 2009, o preço de construção da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada. . . . . 7660

## Comissão Nacional de Eleições

### Mapa Oficial n.º 3/2008:

Mapa oficial com o resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 19 de Outubro de 2008, bem como o nome dos deputados eleitos, por círculos e por partidos ou coligações. . . . . 7660

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

## Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 159-A/2008:

Estabelece a realização de uma campanha de sensibilização para a cirurgia de ambulatório e assinala o dia 20 de Outubro de 2008 como o dia de abertura dessa campanha. . . . . 7458-(2)

### Declaração de Rectificação n.º 63-A/2008:

Rectifica a Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 20 de Agosto de 2008 . . . . . 7458-(2)

## Ministério da Cultura

### Portaria n.º 1204-A/2008:

Aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Directo às Artes e o Regulamento das Modalidades de Apoio Indirecto às Artes e revoga a Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Novembro . . . . . 7458-(3)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 61/2008****de 31 de Outubro****Altera o regime jurídico do divórcio**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao Código Civil**

Os artigos 1585.º, 1676.º, 1773.º, 1774.º, 1775.º, 1776.º, 1778.º, 1778.º-A, 1779.º, 1781.º, 1785.º, 1789.º, 1790.º, 1791.º, 1792.º, 1793.º, 1795.º-D, 1901.º, 1902.º, 1903.º, 1904.º, 1905.º, 1906.º, 1907.º, 1908.º, 1910.º, 1911.º, 1912.º e 2016.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 67/75, de 19 de Fevereiro, 261/75, de 27 de Maio, 561/76, de 17 de Julho, 605/76, de 24 de Julho, 293/77, de 20 de Julho, 496/77, de 25 de Novembro, 200-C/80, de 24 de Junho, 236/80, de 18 de Julho, 328/81, de 4 de Dezembro, 262/83, de 16 de Junho, 225/84, de 6 de Julho, e 190/85, de 24 de Junho, pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 381-B/85, de 28 de Setembro, e 379/86, de 11 de Novembro, pela Lei n.º 24/89, de 1 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 321-B/90, de 15 de Outubro, 257/91, de 18 de Julho, 423/91, de 30 de Outubro, 185/93, de 22 de Maio, 227/94, de 8 de Setembro, 267/94, de 25 de Outubro, e 163/95, de 13 de Julho, pela Lei n.º 84/95, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95, de 12 de Dezembro, 14/96, de 6 de Março, 68/96, de 31 de Maio, 35/97, de 31 de Janeiro, e 120/98, de 8 de Maio, pelas Leis n.ºs 21/98, de 12 de Maio, e 47/98, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, pela Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 272/2001, de 13 de Outubro, 273/2001, de 13 de Outubro, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 199/2003, de 10 de Setembro, pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 263-A/2007, de 23 de Julho, 324/2007, de 28 de Setembro, e 116/2008, de 4 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1585.º****[...]**

A afinidade determina-se pelos mesmos graus e linhas que definem o parentesco e não cessa pela dissolução do casamento por morte.

**Artigo 1676.º****[...]**

1 — . . . . .

2 — Se a contribuição de um dos cônjuges para os encargos da vida familiar for consideravelmente superior ao previsto no número anterior, porque renunciou de forma excessiva à satisfação dos seus interesses em favor da vida em comum, designadamente à sua vida profissional, com prejuízos patrimoniais importantes, esse cônjuge tem direito de exigir do outro a correspondente compensação.

3 — O crédito referido no número anterior só é exigível no momento da partilha dos bens do casal, a não ser que vigore o regime da separação.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

**Artigo 1773.º****[...]**

1 — O divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.

2 — O divórcio por mútuo consentimento pode ser requerido por ambos os cônjuges, de comum acordo, na conservatória do registo civil, ou no tribunal se, neste caso, o casal não tiver conseguido acordo sobre algum dos assuntos referidos no n.º 1 do artigo 1775.º

3 — O divórcio sem consentimento de um dos cônjuges é requerido no tribunal por um dos cônjuges contra o outro, com algum dos fundamentos previstos no artigo 1781.º

**Artigo 1774.º****Mediação familiar**

Antes do início do processo de divórcio, a conservatória do registo civil ou o tribunal devem informar os cônjuges sobre a existência e os objectivos dos serviços de mediação familiar.

**Artigo 1775.º****Requerimento e instrução do processo na conservatória do registo civil**

1 — O divórcio por mútuo consentimento pode ser instaurado a todo o tempo na conservatória do registo civil, mediante requerimento assinado pelos cônjuges ou seus procuradores, acompanhado pelos documentos seguintes:

a) Relação especificada dos bens comuns, com indicação dos respectivos valores, ou, caso os cônjuges optem por proceder à partilha daqueles bens nos termos dos artigos 272.º-A a 272.º-C do Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, acordo sobre a partilha ou pedido de elaboração do mesmo;

b) Certidão da sentença judicial que tiver regulado o exercício das responsabilidades parentais ou acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais quando existam filhos menores e não tenha previamente havido regulação judicial;

c) Acordo sobre a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça;

d) Acordo sobre o destino da casa de morada de família;

e) Certidão da escritura da convenção antenupcial, caso tenha sido celebrada.

2 — Caso outra coisa não resulte dos documentos apresentados, entende-se que os acordos se destinam tanto ao período da pendência do processo como ao período posterior.

**Artigo 1776.º****Procedimento e decisão na conservatória do registo civil**

1 — Recebido o requerimento, o conservador convoca os cônjuges para uma conferência em que verifica o preenchimento dos pressupostos legais e aprecia os

acordos referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo anterior, convidando os cônjuges a alterá-los se esses acordos não acautelarem os interesses de algum deles ou dos filhos, podendo determinar para esse efeito a prática de actos e a produção da prova eventualmente necessária, e decreta, em seguida, o divórcio, procedendo-se ao correspondente registo, salvo o disposto no artigo 1776.º-A.

2 — É aplicável o disposto no artigo 1420.º, no n.º 2 do artigo 1422.º e no artigo 1424.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações.

3 — As decisões proferidas pelo conservador do registo civil no divórcio por mútuo consentimento produzem os mesmos efeitos das sentenças judiciais sobre idêntica matéria.

#### Artigo 1778.º

##### Remessa para o tribunal

Se os acordos apresentados não acautelarem suficientemente os interesses de um dos cônjuges, e ainda no caso previsto no n.º 4 do artigo 1776.º-A, a homologação deve ser recusada e o processo de divórcio integralmente remetido ao tribunal da comarca a que pertença a conservatória, seguindo-se os termos previstos no artigo 1778.º-A, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 1778.º-A

##### Requerimento, instrução e decisão do processo no tribunal

1 — O requerimento de divórcio é apresentado no tribunal, se os cônjuges não o acompanharem de algum dos acordos previstos no n.º 1 do artigo 1775.º

2 — Recebido o requerimento, o juiz aprecia os acordos que os cônjuges tiverem apresentado, convidando-os a alterá-los se esses acordos não acautelarem os interesses de algum deles ou dos filhos.

3 — O juiz fixa as consequências do divórcio nas questões referidas no n.º 1 do artigo 1775.º sobre que os cônjuges não tenham apresentado acordo, como se se tratasse de um divórcio sem consentimento de um dos cônjuges.

4 — Tanto para a apreciação referida no n.º 2 como para fixar as consequências do divórcio, o juiz pode determinar a prática de actos e a produção da prova eventualmente necessária.

5 — O divórcio é decretado em seguida, procedendo-se ao correspondente registo.

6 — Na determinação das consequências do divórcio, o juiz deve sempre não só promover mas também tomar em conta o acordo dos cônjuges.

#### Artigo 1779.º

##### Tentativa de conciliação; conversão do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges em divórcio por mútuo consentimento

1 — No processo de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges haverá sempre uma tentativa de conciliação dos cônjuges.

2 — Se a tentativa de conciliação não resultar, o juiz procurará obter o acordo dos cônjuges para o divórcio por mútuo consentimento; obtido o acordo ou tendo os cônjuges, em qualquer altura do processo, optado por essa modalidade do divórcio, seguir-se-ão os termos do processo de divórcio por mútuo consentimento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 1781.º

##### Ruptura do casamento

São fundamento do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges:

- a)* A separação de facto por um ano consecutivo;
- b)* A alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;
- c)* A ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a um ano;
- d)* Quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, mostrem a ruptura definitiva do casamento.

#### Artigo 1785.º

[...]

1 — O divórcio pode ser requerido por qualquer dos cônjuges com o fundamento das alíneas *a)* e *d)* do artigo 1781.º; com os fundamentos das alíneas *b)* e *c)* do mesmo artigo, só pode ser requerido pelo cônjuge que invoca a alteração das faculdades mentais ou a ausência do outro.

2 — Quando o cônjuge que pode pedir o divórcio estiver interdito, a acção pode ser intentada pelo seu representante legal, com autorização do conselho de família; quando o representante legal seja o outro cônjuge, a acção pode ser intentada, em nome do titular do direito de agir, por qualquer parente deste na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, se for igualmente autorizado pelo conselho de família.

3 — O direito ao divórcio não se transmite por morte, mas a acção pode ser continuada pelos herdeiros do autor para efeitos patrimoniais, se o autor falecer na pendência da causa; para os mesmos efeitos, pode a acção prosseguir contra os herdeiros do réu.

#### Artigo 1789.º

[...]

1 — .....

2 — Se a separação de facto entre os cônjuges estiver provada no processo, qualquer deles pode requerer que os efeitos do divórcio retroajam à data, que a sentença fixará, em que a separação tenha começado.

3 — .....

#### Artigo 1790.º

[...]

Em caso de divórcio, nenhum dos cônjuges pode na partilha receber mais do que receberia se o casamento tivesse sido celebrado segundo o regime da comunhão de adquiridos.

#### Artigo 1791.º

[...]

1 — Cada cônjuge perde todos os benefícios recebidos ou que haja de receber do outro cônjuge ou de terceiro, em vista do casamento ou em consideração do estado de casado, quer a estipulação seja anterior quer posterior à celebração do casamento.

2 — O autor da liberalidade pode determinar que o benefício reverta para os filhos do casamento.

**Artigo 1792.º****Reparação de danos**

1 — O cônjuge lesado tem o direito de pedir a reparação dos danos causados pelo outro cônjuge, nos termos gerais da responsabilidade civil e nos tribunais comuns.

2 — O cônjuge que pediu o divórcio com o fundamento da alínea b) do artigo 1781.º deve reparar os danos não patrimoniais causados ao outro cônjuge pela dissolução do casamento; este pedido deve ser deduzido na própria acção de divórcio.

**Artigo 1793.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O regime fixado, quer por homologação do acordo dos cônjuges, quer por decisão do tribunal, pode ser alterado nos termos gerais da jurisdição voluntária.

**Artigo 1795.º-D**

[...]

1 — Decorrido um ano sobre o trânsito em julgado da sentença que tiver decretado a separação judicial de pessoas e bens sem consentimento do outro cônjuge ou por mútuo consentimento, sem que os cônjuges se tenham reconciliado, qualquer deles pode requerer que a separação seja convertida em divórcio.

2 — .....

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

**Artigo 1901.º****Responsabilidades parentais na constância do matrimónio**

1 — Na constância do matrimónio, o exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais.

2 — Os pais exercem as responsabilidades parentais de comum acordo e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer deles pode recorrer ao tribunal, que tentará a conciliação.

3 — Se a conciliação referida no número anterior não for possível, o tribunal ouvirá o filho, antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

**Artigo 1902.º**

[...]

1 — Se um dos pais praticar acto que integre o exercício das responsabilidades parentais, presume-se que age de acordo com o outro, salvo quando a lei expressamente exija o consentimento de ambos os progenitores ou se trate de acto de particular importância; a falta de acordo não é oponível a terceiro de boa fé.

2 — O terceiro deve recusar-se a intervir no acto praticado por um dos progenitores quando, nos termos do número anterior, não se presume o acordo do outro ou quando conheça a oposição deste.

**Artigo 1903.º**

[...]

Quando um dos pais não puder exercer as responsabilidades parentais por ausência, incapacidade ou outro impedimento decretado pelo tribunal, caberá esse exercí-

cio unicamente ao outro progenitor ou, no impedimento deste, a alguém da família de qualquer deles, desde que haja um acordo prévio e com validação legal.

**Artigo 1904.º****Morte de um dos progenitores**

Por morte de um dos progenitores, o exercício das responsabilidades parentais pertence ao sobrevivente.

**Artigo 1905.º****Alimentos devidos ao filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento**

Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, os alimentos devidos ao filho e forma de os prestar serão regulados por acordo dos pais, sujeito a homologação; a homologação será recusada se o acordo não corresponder ao interesse do menor.

**Artigo 1906.º****Exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento**

1 — As responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível.

2 — Quando o exercício em comum das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho for julgado contrário aos interesses deste, deve o tribunal, através de decisão fundamentada, determinar que essas responsabilidades sejam exercidas por um dos progenitores.

3 — O exercício das responsabilidades parentais relativas aos actos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente; porém, este último, ao exercer as suas responsabilidades, não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente.

4 — O progenitor a quem cabe o exercício das responsabilidades parentais relativas aos actos da vida corrente pode exercê-las por si ou delegar o seu exercício.

5 — O tribunal determinará a residência do filho e os direitos de visita de acordo com o interesse deste, tendo em atenção todas as circunstâncias relevantes, designadamente o eventual acordo dos pais e a disponibilidade manifestada por cada um deles para promover relações habituais do filho com o outro.

6 — Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do filho.

7 — O tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade com os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles.

## Artigo 1907.º

**Exercício das responsabilidades parentais quando o filho é confiado a terceira pessoa**

1 — Por acordo ou decisão judicial, ou quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no artigo 1918.º, o filho pode ser confiado à guarda de terceira pessoa.

2 — Quando o filho seja confiado a terceira pessoa, cabem a esta os poderes e deveres dos pais que forem exigidos pelo adequado desempenho das suas funções.

3 — O tribunal decide em que termos são exercidas as responsabilidades parentais na parte não prejudicada pelo disposto no número anterior.

## Artigo 1908.º

[...]

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no artigo 1918.º, pode o tribunal, ao regular o exercício das responsabilidades parentais, decidir que, se falecer o progenitor a quem o menor for entregue, a guarda não passe para o sobrevivente; o tribunal designará nesse caso a pessoa a quem, provisoriamente, o menor será confiado.

## Artigo 1910.º

[...]

Se a filiação de menor nascido fora do casamento se encontrar estabelecida apenas quanto a um dos progenitores, a este pertence o exercício das responsabilidades parentais.

## Artigo 1911.º

**Filiação estabelecida quanto a ambos os progenitores que vivem em condições análogas às dos cônjuges**

1 — Quando a filiação se encontre estabelecida relativamente a ambos os progenitores e estes vivam em condições análogas às dos cônjuges, aplica-se ao exercício das responsabilidades parentais o disposto nos artigos 1901.º a 1904.º

2 — No caso de cessação da convivência entre os progenitores, são aplicáveis as disposições dos artigos 1905.º a 1908.º

## Artigo 1912.º

**Filiação estabelecida quanto a ambos os progenitores que não vivem em condições análogas às dos cônjuges**

1 — Quando a filiação se encontre estabelecida relativamente a ambos os progenitores e estes não vivam em condições análogas às dos cônjuges, aplica-se ao exercício das responsabilidades parentais o disposto nos artigos 1904.º a 1908.º

2 — No âmbito do exercício em comum das responsabilidades parentais, aplicam-se as disposições dos artigos 1901.º e 1903.º

## Artigo 2016.º

[...]

1 — Cada cônjuge deve prover à sua subsistência, depois do divórcio.

2 — Qualquer dos cônjuges tem direito a alimentos, independentemente do tipo de divórcio.

3 — Por razões manifestas de equidade, o direito a alimentos pode ser negado.

4 — .....»

## Artigo 2.º

**Aditamento ao Código Civil**

São aditados ao Código Civil os artigos 1776.º-A e 2016.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 1776.º-A

**Acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais**

1 — Quando for apresentado acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais relativo a filhos menores, o processo é enviado ao Ministério Público junto do tribunal judicial de 1.ª instância competente em razão da matéria no âmbito da circunscrição a que pertença a conservatória, para que este se pronuncie sobre o acordo no prazo de 30 dias.

2 — Caso o Ministério Público considere que o acordo não acautela devidamente os interesses dos menores, podem os requerentes alterar o acordo em conformidade ou apresentar novo acordo, sendo neste último caso dada nova vista ao Ministério Público.

3 — Se o Ministério Público considerar que o acordo acautela devidamente os interesses dos menores ou tendo os cônjuges alterado o acordo nos termos indicados pelo Ministério Público, segue-se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Nas situações em que os requerentes não se conformem com as alterações indicadas pelo Ministério Público e mantenham o propósito de se divorciar, aplica-se o disposto no artigo 1778.º

## Artigo 2016.º-A

**Montante dos alimentos**

1 — Na fixação do montante dos alimentos deve o tribunal tomar em conta a duração do casamento, a colaboração prestada à economia do casal, a idade e estado de saúde dos cônjuges, as suas qualificações profissionais e possibilidades de emprego, o tempo que terão de dedicar, eventualmente, à criação de filhos comuns, os seus rendimentos e proventos, um novo casamento ou união de facto e, de modo geral, todas as circunstâncias que influam sobre as necessidades do cônjuge que recebe os alimentos e as necessidades do que os presta.

2 — O tribunal deve dar prevalência a qualquer obrigação de alimentos relativamente a um filho do cônjuge devedor sobre a obrigação emergente do divórcio em favor do ex-cônjuge.

3 — O cônjuge credor não tem o direito de exigir a manutenção do padrão de vida de que beneficiou na constância do matrimónio.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável ao caso de ter sido decretada a separação judicial de pessoas e bens.»

## Artigo 3.º

**Alteração de epígrafes e designação**

1 — São alteradas respectivamente para «Responsabilidades parentais» e «Exercício das responsabilidades parentais» as epígrafes da secção II e da sua subsecção IV do capítulo II do título III do livro IV do Código Civil.

2 — A expressão «poder paternal» deve ser substituída por «responsabilidades parentais» em todas as disposições da secção II do capítulo II do título III do livro IV do Código Civil.

#### Artigo 4.º

##### Alteração ao Código de Processo Civil

1 — A epígrafe do capítulo XVII do título IV do livro III é alterada, passando a ter a seguinte redacção: «Do divórcio e separação sem consentimento do outro cônjuge».

2 — A epígrafe do artigo 1421.º do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redacção: «Conferência».

#### Artigo 5.º

##### Alteração ao Código do Registo Civil

O artigo 272.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 224-A/96, de 26 de Novembro, 36/97, de 31 de Janeiro, 120/98, de 8 de Maio, 375-A/99, de 20 de Setembro, 228/2001, de 20 de Agosto, 273/2001, de 13 de Outubro, 323/2001, de 17 de Dezembro, 113/2002, de 20 de Abril, 194/2003, de 23 de Agosto, e 53/2004, de 18 de Março, pela Lei n.º 29/2007, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 272.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) Certidão da sentença judicial que tiver regulado o exercício das responsabilidades parentais ou acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais quando existam filhos menores e não tenha previamente havido regulação judicial;

d) .....

e) .....

f) .....

2 — A pedido dos interessados, os documentos referidos na alínea b), na segunda parte da alínea c) e nas alíneas d) e f) do número anterior podem ser elaborados pelo conservador ou pelos oficiais de registo.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....»

#### Artigo 6.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro

Os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 12.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) A separação e divórcio por mútuo consentimento, excepto nos casos em que os cônjuges não apresen-

tam algum dos acordos a que se refere o n.º 1 do artigo 1775.º do Código Civil, em que algum dos acordos apresentados não é homologado ou nos casos resultantes de acordo obtido no âmbito de processo de separação ou divórcio sem consentimento do outro cônjuge;

c) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 14.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Recebido o requerimento, o conservador informa os cônjuges da existência dos serviços de mediação familiar; mantendo os cônjuges o propósito de se divorciar, e observado o disposto no n.º 5 do artigo 12.º, é o divórcio decretado, procedendo-se ao correspondente registo.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....»

#### Artigo 7.º

##### Alteração ao Código Penal

Os artigos 249.º e 250.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, e 59/2007, de 4 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 249.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) De um modo repetido e injustificado, não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento;

é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, a pena é especialmente atenuada quando a conduta do agente tiver sido condicionada pelo respeito pela vontade do menor com idade superior a 12 anos.

3 — .....

## Artigo 250.º

[...]

1 — Quem, estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação no prazo de dois meses seguintes ao vencimento, é punido com pena de multa até 120 dias.

2 — A prática reiterada do crime referido no número anterior é punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

3 — (*Anterior n.º 1.*)

4 — Quem, com a intenção de não prestar alimentos, se colocar na impossibilidade de o fazer e violar a obrigação a que está sujeito criando o perigo previsto no número anterior, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)»

## Artigo 8.º

## Norma revogatória

São revogados o artigo 1780.º, o n.º 2 do artigo 1782.º, os artigos 1783.º, 1786.º e 1787.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 1795.º-D do Código Civil e o artigo 1417.º-A e o n.º 1 do artigo 1422.º do Código de Processo Civil.

## Artigo 9.º

## Norma transitória

O presente regime não se aplica aos processos pendentes em tribunal.

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 17 de Setembro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Lei n.º 62/2008

de 31 de Outubro

**Primeira alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro,  
que aprova o enquadramento  
do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

Os artigos 24.º e 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, passam a ter a redacção seguinte:

## «Artigo 24.º

[...]

1 — .....

2 — O Governo Regional deve publicar contas provisórias trimestrais 90 dias após o termo do trimestre a que se referem e apresentar à Assembleia Legislativa e à Secção Regional do Tribunal de Contas a Conta da Região até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeite.

3 — A Assembleia Legislativa, após parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, aprecia e aprova a Conta da Região até 31 de Dezembro seguinte e, no caso de não aprovação, determina, se a isso houver lugar, a efectivação da correspondente responsabilidade.

4 — .....

## Artigo 30.º

## Conta da Assembleia Legislativa

1 — .....

2 — O relatório e a conta da Assembleia Legislativa são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.»

## Artigo 2.º

## Assembleia Legislativa

Na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, a referência à Assembleia Legislativa Regional é substituída por Assembleia Legislativa.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Setembro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Resolução da Assembleia da República n.º 61/2008

## Orçamento da Assembleia da República para 2009

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano de 2009, anexo à presente resolução.

Aprovada em 17 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

| Rubrica                                                                             | OAR 2009 |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|-------------------------|
|                                                                                     | Notas    | Inscrição (euros)     | Estrutura (percentagem) |
| Receitas correntes .....                                                            |          | <b>64 575 573,07</b>  | <b>76,09</b>            |
| 05.02.01a — Juros/bancos e outras inst. financ./depósitos à ordem .....             | 1        | 150 000,00            | 0,23                    |
| 05.02.01b — Juros/bancos e out. inst. financ./aplic. financ. de curto prazo .....   | 1        | 1 500 000,00          | 2,32                    |
| 06.03.01 — Transf. correntes/administração central/OE — AR .....                    | 2        | 62 476 423,07         | 96,75                   |
| 07.01.01 — Venda de bens/material de escritório .....                               | 8        | 1 000,00              | 0,00                    |
| 07.01.02a — Venda de bens/livros e documentação/edições da AR .....                 | 9        | 25 000,00             | 0,04                    |
| 07.01.02b — Venda de bens/livros e documentação/outras editoras .....               | 9        | 20 000,00             | 0,03                    |
| 07.01.05 — Venda de bens/bens inutilizados .....                                    | 8        | 1 000,00              | 0,00                    |
| 07.01.08b — Venda de bens/merchandising .....                                       | 8        | 1 000,00              | 0,00                    |
| 07.01.08c — Venda de bens/outros artigos para venda .....                           | 8        | 5 000,00              | 0,01                    |
| 07.01.99 — Venda de bens/outros .....                                               | 8        | 1 000,00              | 0,00                    |
| 07.02.07 — Venda de senhas de refeição .....                                        | 8        | 294 000,00            | 0,46                    |
| 07.02.99a — Serviços de reprodução — Reprodução de documentos .....                 | 10       | 1 000,00              | 0,00                    |
| 07.02.99b — Serviços de reprodução — Cadernos de encargos .....                     | 8        | 100,00                | 0,00                    |
| 07.02.99c — Serviços de reprodução — Outros .....                                   | 8        | 50,00                 | 0,00                    |
| 07.03.02 — Rendas/edifícios .....                                                   | 8        | 60 000,00             | 0,09                    |
| 08.01.99a — Outras receitas correntes — AR .....                                    | 8        | 40 000,00             | 0,06                    |
| Receitas de capital .....                                                           |          | <b>9 080 693,00</b>   | <b>10,70</b>            |
| 09.04.00 — Venda de bens de investimento — outros .....                             | 8        | 500,00                | 0,01                    |
| 10.03.01a — Transferências de capital/admin. central/OE — AR .....                  | 2        | 9 080 193,00          | 99,99                   |
| Outras receitas .....                                                               |          | <b>11 210 822,60</b>  | <b>13,21</b>            |
| 15.01.01 — Reposições não abatidas nos pagamentos .....                             | 11       | 350 000,00            | 3,12                    |
| 16.01.01a — Saldo da gerência anterior/saldo orçamental — AR .....                  | 12       | 10 860 822,60         | 96,88                   |
| <i>Totais</i> .....                                                                 |          | <b>84 867 088,67</b>  | <b>46,00</b>            |
| Operações extra-orçamentais .....                                                   |          | <b>99 441 271,00</b>  | <b>54,00</b>            |
| 17.02.01a — Transferências OE-corrente para ERC .....                               | 3        | 2 371 355,00          | 2,38                    |
| 17.02.01b — Transferências OE-corrente para CNE .....                               | 4        | 1 094 000,00          | 1,10                    |
| 17.02.01c — Transferências OE-corrente para Prov. Just. ....                        | 5        | 5 000 722,00          | 5,03                    |
| 17.02.01d — Transferências OE-corrente para CNPD .....                              | 6        | 1 320 190,00          | 1,33                    |
| 17.02.01e — Transferências OE-corrente para CADA .....                              | 7        | 786 000,00            | 0,79                    |
| 17.02.02a — Transferências OE-capital para ERC .....                                | 3        | 76 752,00             | 0,08                    |
| 17.02.02b — Transferências OE-capital para CNE .....                                | 4        | 21 000,00             | 0,02                    |
| 17.02.02c — Transferências OE-capital para Prov. Just. ....                         | 5        | 210 000,00            | 0,21                    |
| 17.02.02d — Transferências OE-capital para CNPD .....                               | 6        | 14 790,00             | 0,01                    |
| 17.02.02e — Transferências OE-capital para CADA .....                               | 7        | 58 259,00             | 0,06                    |
| 17.02.03c — Saldo de gerência da Prov. Just. ....                                   | 5        | 230 000,00            | 0,23                    |
| 17.02.03d — Saldo de gerência da CNPD .....                                         | 6        | 100 000,00            | 0,10                    |
| 17.02.04c — Receitas próprias da Prov. Just. ....                                   | 5        | 2 500,00              | 0,00                    |
| 17.02.04d — Receitas próprias da CNPD .....                                         | 6        | 361 000,00            | 0,36                    |
| 17.02.05 — Transferência OE para subvenções aos partidos representados na AR .....  | 13       | 17 217 153,00         | 17,31                   |
| 17.02.06b — Transferência OE para subvenção estatal para campanhas eleitorais ..... | 14       | 70 577 550,00         | 70,97                   |
| <i>Total da receita orçamental e extra-orçamental</i> .....                         |          | <b>184 308 359,67</b> | <b>100,00</b>           |

| Rubrica orçamental                                                                | OAR 2009 |                      |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|-------------------------|
|                                                                                   | Notas    | Dotação (euros)      | Estrutura (percentagem) |
| Despesas correntes .....                                                          |          | <b>75 686 395,67</b> | <b>89,2</b>             |
| 01 — Despesas com pessoal .....                                                   |          | <b>48 709 145,76</b> | <b>64,4</b>             |
| 01.01 — Remunerações certas e permanentes .....                                   |          | <b>38 318 852,24</b> | <b>78,7</b>             |
| 01.01.01 — Titulares de órgãos de soberania: Deputados .....                      |          | <i>13 572 367,80</i> |                         |
| 01.01.01a — Vencimentos ordinários de Deputados .....                             | 1        | 11 633 458,55        |                         |
| 01.01.01b — Vencimentos extraordinários de Deputados .....                        | 1        | 1 938 909,25         |                         |
| 01.01.03 — Pessoal dos SAR e GAB — vencimentos e suplementos .....                | 2        | <i>13 283 589,78</i> |                         |
| 01.01.05 — Pessoal além dos quadros — GP .....                                    |          | <i>6 470 000,00</i>  |                         |
| 01.01.05a — Pessoal além dos quadros — GP: Vencimentos .....                      | 3        | 5 450 000,00         |                         |
| 01.01.05b — Pessoal além dos quadros — GP: Sub. férias e Natal .....              | 3        | 1 000 000,00         |                         |
| 01.01.05c — Pessoal além dos quadros — GP: Doença e maternidade/paternidade ..... | 3        | 10 000,00            |                         |
| 01.01.05d — Pessoal além dos quadros — GP: Pessoal aguardando aposentação .....   | 3        | 10 000,00            |                         |
| 01.01.06 — Pessoal contratado a termo .....                                       | 4        | <i>160 930,90</i>    |                         |
| 01.01.07 — Pessoal em regime de tarefa ou avença .....                            | 4        | <i>383 342,03</i>    |                         |
| 01.01.08 — Pessoal aguardando aposentação (SAR) .....                             | 5        | <i>10 000,00</i>     |                         |
| 01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação .....                               | 6        | <i>334 281,31</i>    |                         |
| 01.01.10 — Gratificações .....                                                    | 7        | <i>4 108,00</i>      |                         |

| Rubrica orçamental                                                              | OAR 2009 |                 |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|-------------------------|
|                                                                                 | Notas    | Dotação (euros) | Estrutura (percentagem) |
| 01.01.11 — Representação (certa e permanente) . . . . .                         | 8        | 1 143 766,14    | 9,4                     |
| 01.01.12 — Subsídios, suplementos e prémios (certos e permanentes) . . . . .    | 9        | 34 918,00       |                         |
| 01.01.13 — Subsídio de refeição . . . . .                                       |          | 612 913,60      |                         |
| 01.01.13a — Subsídio de refeição (pessoal dos SAR) . . . . .                    | 10       | 400 530,00      |                         |
| 01.01.13b — Subsídio de refeição (pessoal dos GP) . . . . .                     | 3        | 212 383,60      |                         |
| 01.01.14 — Subsídios de férias e de Natal (SAR) . . . . .                       | 11       | 2 278 634,68    |                         |
| 01.01.15 — Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR) . . . . .    | 12       | 30 000,00       |                         |
| 01.02 — Abonos variáveis e eventuais . . . . .                                  |          | 4 556 075,75    |                         |
| 01.02.02 — Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin. . . . .  |          | 415 010,00      |                         |
| 01.02.02a — Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR) . . . . .            | 13       | 241 345,00      |                         |
| 01.02.02b — Horas extraordinárias (GP) . . . . .                                | 3        | 173 665,00      |                         |
| 01.02.03 — Alimentação, alojamento e Transporte . . . . .                       |          | 223 393,50      |                         |
| 01.02.03a — Alimentação . . . . .                                               | 14       | 115 742,90      |                         |
| 01.02.03b — Alojamento . . . . .                                                | 15       | 24 648,00       |                         |
| 01.02.03c — Transportes . . . . .                                               | 16       | 83 002,60       |                         |
| 01.02.04 — Ajudas de custo . . . . .                                            |          | 3 564 999,63    | 12,0                    |
| 01.02.04a — Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB . . . . .                   | 17       | 167 052,50      |                         |
| 01.02.04b — Ajudas de custo: Outras . . . . .                                   | 18       | 37 222,76       |                         |
| 01.02.04c — Ajudas de custo: Deputados . . . . .                                | 19       | 3 360 724,37    |                         |
| 01.02.05 — Abono para falhas . . . . .                                          | 20       | 5 597,15        |                         |
| 01.02.06 — Formação . . . . .                                                   | 21       | 12 324,00       |                         |
| 01.02.08 — Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento . . . . .     | 22       | 9 243,00        |                         |
| 01.02.12 — Subsídios de reintegração e indemnizações por cessação . . . . .     |          | 228 465,39      |                         |
| 01.02.12a — Subsídio de reintegração (Deputados) . . . . .                      | 23       | 228 465,39      |                         |
| 01.02.13 — Outros suplementos e prémios . . . . .                               | 24       | 67 244,01       |                         |
| 01.02.14 — Outros abonos em numerário ou espécie . . . . .                      | 25       | 29 799,07       |                         |
| 01.03 — Segurança social . . . . .                                              |          | 5 834 217,77    | 31,4                    |
| 01.03.01 — Encargos com saúde . . . . .                                         |          | 836 858,14      |                         |
| 01.03.01a — Encargos com a saúde (SAR) . . . . .                                | 26       | 530 709,44      |                         |
| 01.03.01b — Encargos com a saúde (GP) . . . . .                                 | 26       | 143 780,00      |                         |
| 01.03.01c — Encargos com a saúde (Deputados) . . . . .                          | 26       | 162 368,70      |                         |
| 01.03.03 — Subsídio Familiar a crianças e jovens . . . . .                      |          | 66 473,23       |                         |
| 01.03.03a — Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR) . . . . .             | 27       | 52 507,39       |                         |
| 01.03.03b — Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP) . . . . .              | 27       | 11 157,04       |                         |
| 01.03.03c — Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados) . . . . .       | 27       | 2 808,80        |                         |
| 01.03.04 — Outras prestações familiares e complementares . . . . .              |          | 299 744,01      |                         |
| 01.03.04a — Outras prestações familiares e complementares (SAR) . . . . .       | 28       | 209 604,93      |                         |
| 01.03.04b — Outras prestações familiares e complementares (GP) . . . . .        | 28       | 83 139,08       |                         |
| 01.03.04c — Outras prestações familiares e complementares (deputados) . . . . . | 29       | 7 000,00        |                         |
| 01.03.05 — Contribuições para a segurança social . . . . .                      |          | 1 703 339,06    |                         |
| 01.03.05a — Contribuições para a segurança social (SAR) . . . . .               | 30       | 324 121,20      | 14,5                    |
| 01.03.05b — Contribuições para a segurança social (GP) . . . . .                | 31       | 698 360,00      |                         |
| 01.03.05c — Contribuições para a segurança social (deputados) . . . . .         | 32       | 680 857,86      |                         |
| 01.03.06 — Acidentes em serviço e doenças profissionais . . . . .               |          | 27 000,00       |                         |
| 01.03.06a — Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR) . . . . .        | 33       | 25 000,00       |                         |
| 01.03.06b — Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP) . . . . .         | 33       | 2 000,00        |                         |
| 01.03.09 — Seguros . . . . .                                                    |          | 110 000,00      |                         |
| 01.03.09c — Seguros (deputados) . . . . .                                       | 34       | 110 000,00      |                         |
| 01.03.10 — Outras despesas de segurança social — CGA . . . . .                  |          | 2 790 803,33    |                         |
| 01.03.10a — Outras despesas de segurança social — CGA (SAR) . . . . .           | 35       | 1 490 337,33    |                         |
| 01.03.10b — Outras despesas de segurança social — CGA (GP) . . . . .            | 35       | 231 888,76      |                         |
| 01.03.10c — Outras despesas de segurança social — CGA (deputados) . . . . .     | 35       | 1 068 577,24    |                         |
| 02 — Aquisição de bens e serviços . . . . .                                     |          | 23 731 648,02   | 31,4                    |
| 02.01 — Aquisição de bens . . . . .                                             |          | 3 451 800,78    |                         |
| 02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes . . . . .                               | 36       | 123 525,00      |                         |
| 02.01.04 — Limpeza e higiene . . . . .                                          | 37       | 71 750,00       |                         |
| 02.01.07 — Vestuário e artigos pessoais . . . . .                               | 38       | 64 700,00       |                         |
| 02.01.08 — Material de escritório . . . . .                                     |          | 447 325,00      |                         |
| 02.01.08a — Material de escritório . . . . .                                    | 39       | 157 337,50      |                         |
| 02.01.08b — Consumo de papel . . . . .                                          | 40       | 73 287,50       |                         |
| 02.01.08c — Consumíveis de informática . . . . .                                | 41       | 216 700,00      |                         |
| 02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos . . . . .                          | 42       | 5 637,50        |                         |
| 02.01.11 — Material de consumo clínico . . . . .                                | 43       | 1 025,00        |                         |
| 02.01.13 — Material de consumo hoteleiro . . . . .                              | 45       | 35 875,00       |                         |
| 02.01.14 — Outro material — Peças . . . . .                                     | 46       | 10 250,00       |                         |
| 02.01.15 — Prémios, condecorações e ofertas . . . . .                           | 47       | 614 402,00      |                         |
| 02.01.16 — Mercadorias para venda . . . . .                                     | 48       | 1 075 000,00    | 14,5                    |
| 02.01.17 — Ferramentas e utensílios . . . . .                                   | 49       | 2 562,50        |                         |
| 02.01.18 — Livros e documentação e outras fontes de informação . . . . .        |          | 638 606,78      |                         |
| 02.01.18a — Livros e documentação . . . . .                                     | 50       | 65 835,75       | 14,5                    |
| 02.01.18b — Outras fontes de informação . . . . .                               | 51       | 572 771,03      |                         |
| 02.01.19 — Artigos honoríficos e de decoração . . . . .                         | 52       | 47 492,00       |                         |

| Rubrica orçamental                                                  | OAR 2009 |                      |                         |
|---------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|-------------------------|
|                                                                     | Notas    | Dotação (euros)      | Estrutura (percentagem) |
| 02.01.21 — Outros bens e consumíveis                                |          | 313 650,00           |                         |
| 02.01.21a — Consumíveis de gravação áudio-visual                    | 53       | 171 175,00           |                         |
| 02.01.21b — Outros bens                                             | 54       | 142 475,00           |                         |
| 02.02 — Aquisição de serviços                                       |          | <b>20 279 847,24</b> | <b>85,5</b>             |
| 02.02.01 — Encargos das instalações                                 |          | 630 360,00           |                         |
| 02.02.01a — Encargos das instalações: Água                          | 55       | 123 600,00           |                         |
| 02.02.01b — Encargos das instalações: Electricidade                 | 56       | 453 200,00           |                         |
| 02.02.01c — Encargos das instalações: Gás (fornecimento)            | 57       | 53 560,00            |                         |
| 02.02.02 — Limpeza e higiene                                        | 58       | 731 300,00           |                         |
| 02.02.03 — Conservação de bens                                      | 59       | 919 790,00           |                         |
| 02.02.04 — Locação de edifícios                                     | 60       | 60 470,00            |                         |
| 02.02.05 — Locação de material de informática                       | 61       | 1 545,00             |                         |
| 02.02.06 — Locação de material de transporte                        | 62       | 594 778,01           |                         |
| 02.02.08 — Locação de outros bens                                   | 63       | 229 690,00           |                         |
| 02.02.09 — Comunicações                                             |          | 1 137 078,80         |                         |
| 02.02.09a — Comunicações — Acessos Internet                         | 64       | 173 040,00           |                         |
| 02.02.09b — Comunicações fixas — Dados                              | 64       | 77 250,00            |                         |
| 02.02.09c — Comunicações fixas — Voz                                | 64       | 237 312,00           |                         |
| 02.02.09d — Comunicações móveis                                     | 64       | 531 850,80           |                         |
| 02.02.09e — Comunicações — Outros serviços (consult./outsouc./etc.) | 64       | 29 046,00            |                         |
| 02.02.09f — Comunicações — Outros (CTT/correspondência)             | 64       | 88 580,00            |                         |
| 02.02.10 — Transportes                                              |          | 3 240 339,83         |                         |
| 02.02.10a — Transportes: Deputados                                  | 65       | 3 087 899,83         |                         |
| 02.02.10b — Transportes: Outras situações                           | 66       | 152 440,00           |                         |
| 02.02.11 — Representação dos serviços                               | 67       | 359 110,50           |                         |
| 02.02.12 — Seguros                                                  | 68       | 97 541,00            |                         |
| 02.02.13 — Deslocações e estadas                                    |          | 3 723 726,46         |                         |
| 02.02.13a — Deslocações — Viagens                                   | 69       | 2 448 103,64         |                         |
| 02.02.13b — Deslocações — Estadas                                   | 69       | 1 275 622,82         |                         |
| 02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultadoria            | 70       | 537 700,00           |                         |
| 02.02.15 — Formação                                                 | 71       | 257 412,29           |                         |
| 02.02.16 — Seminários, exposições e similares                       | 72       | 471 270,00           |                         |
| 02.02.17 — Publicidade                                              | 73       | 509 695,50           |                         |
| 02.02.18 — Vigilância e segurança                                   | 74       | 177 572,00           |                         |
| 02.02.19 — Assistência técnica                                      | 75       | 2 355 970,28         |                         |
| 02.02.20 — Outros trabalhos especializados                          |          | 4 121 927,57         |                         |
| 02.02.20b — Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria         | 76       | 997 423,60           |                         |
| 02.02.20c — Outros trabalhos especializados                         | 77       | 3 124 503,97         |                         |
| 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes            | 78       | 12 360,00            |                         |
| 02.02.25 — Outros serviços                                          | 79       | 110 210,00           |                         |
| 03 — Juros e outros encargos                                        |          | <b>8 000,00</b>      | <b>0,01</b>             |
| 03.06 — Outros encargos financeiros                                 |          | <b>8 000,00</b>      | <b>100,0</b>            |
| 03.06.01 — Outros encargos financeiros                              | 80       | 8 000,00             |                         |
| 04 — Transferências correntes                                       |          | <b>65 731,00</b>     | <b>0,1</b>              |
| 04.01 — Entidades não financeiras                                   |          | <b>60 731,00</b>     | <b>92,4</b>             |
| 04.01.02 — Entidades privadas                                       |          | 60 731,00            |                         |
| 04.01.02a — Grupo Desportivo Parlamentar                            | 81       | 16 000,00            |                         |
| 04.01.02b — Associação dos Ex-Deputados                             | 82       | 44 731,00            |                         |
| 04.09 — Transferências correntes — Resto do mundo                   |          | <b>5 000,00</b>      | <b>7,6</b>              |
| 04.09.03 — Países terceiros — Cooperação interparlamentar           | 83       | 5 000,00             |                         |
| 05 — Subvenções                                                     |          | <b>925 340,49</b>    | <b>1,2</b>              |
| 05.07 — Subvenções a instituições sem fins lucrativos               |          | <b>925 340,49</b>    | <b>100,0</b>            |
| 05.07.01 — Subvenções aos grupos parlamentares                      |          | 925 340,49           |                         |
| 05.07.01a — Subvenção para encargos de assessoria aos deputados     | 84       | 726 300,00           |                         |
| 05.07.01b — Subvenção para os encargos com comunicações             | 85       | 199 040,49           |                         |
| 06 — Outras despesas correntes                                      |          | <b>2 246 530,40</b>  | <b>3,0</b>              |
| 06.01 — Dotação provisional                                         |          | <b>1 620 697,90</b>  | <b>72,1</b>             |
| 06.01.01 — Dotação provisional                                      | 86       | 1 620 697,90         |                         |
| 06.02 — Diversas                                                    |          | <b>625 832,50</b>    | <b>27,9</b>             |
| 06.02.01 — Impostos e taxas                                         | 87       | 350 000,00           |                         |
| 06.02.03 — Outras                                                   |          | 275 832,50           |                         |
| 06.02.03a — Quotizações                                             | 88       | 240 832,50           |                         |
| 06.02.03b — Outras despesas correntes não especificadas             | 89       | 35 000,00            |                         |
| Despesas de capital                                                 |          | <b>9 180 693,00</b>  | <b>10,8</b>             |
| 07 — Aquisição de bens de capital                                   |          | <b>9 080 693,00</b>  | <b>98,9</b>             |
| 07.01 — Investimentos                                               |          | <b>6 775 693,00</b>  | <b>74,6</b>             |
| 07.01.03 — Edifícios                                                | 90       | 150 000,00           |                         |
| 07.01.07 — Equipamento de informática                               |          | 1 267 000,00         |                         |
| 07.01.07a — Material de informática: HW de comunicação              | 91       | 375 000,00           |                         |
| 07.01.07b — Material de informática: Outro HW                       | 91       | 892 000,00           |                         |

| Rubrica orçamental                                                        | OAR 2009 |                 |                         |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|-------------------------|
|                                                                           | Notas    | Dotação (euros) | Estrutura (percentagem) |
| 07.01.08 — <i>Software</i> de informática                                 |          | 611 825,00      |                         |
| 07.01.08b — <i>Software</i> informático: Outro SW                         | 92       | 611 825,00      |                         |
| 07.01.09 — Equipamento administrativo                                     |          | 1 177 000,00    |                         |
| 07.01.09a — Equipamento administrativo de comunicação                     | 93       | 50 000,00       |                         |
| 07.01.09b — Outro equipamento administrativo                              | 93       | 1 127 000,00    |                         |
| 07.01.11 — Ferramentas e utensílios                                       | 94       | 5 000,00        |                         |
| 07.01.12 — Artigos e objectos de valor                                    | 95       | 47 500,00       |                         |
| 07.01.15 — Outros investimentos                                           |          | 3 517 368,00    |                         |
| 07.01.15a — Equipamento áudio-visual                                      | 96       | 3 517 368,00    |                         |
| 07.03 — Bens de domínio público                                           |          | 2 305 000,00    | 25,4                    |
| 07.03.02 — Edifícios                                                      | 97       | 2 305 000,00    |                         |
| 11 — Outras despesas de capital                                           |          | 100 000,00      | 1,1                     |
| 11.01 — Dotação provisional                                               |          | 100 000,00      | 100,0                   |
| 11.01.01 — Dotação provisional                                            | 86       | 100 000,00      |                         |
| <i>Total da despesa orçamental</i>                                        |          | 84 867 088,67   | 46,0                    |
| Operações extra-orçamentais                                               |          | 99 441 271,00   | 54,0                    |
| 12 — Operações extra-orçamentais                                          |          | 99 441 271,00   | 100,0                   |
| 12.02 — Outras operações extra-orçamentais                                |          | 99 441 271,00   | 100,0                   |
| 12.02.01 — Operações EO — Transfers. EA correntes                         |          | 10 572 267,00   |                         |
| 12.02.01a — ERC — Transferências OE-corrente                              | 98       | 2 371 355,00    |                         |
| 12.02.01b — CNE — Transferências OE-corrente                              | 99       | 1 094 000,00    |                         |
| 12.02.01c — Prov. Just — Transferências OE-corrente                       | 100      | 5 000 722,00    |                         |
| 12.02.01d — CNPD — Transferências OE-corrente                             | 101      | 1 320 190,00    |                         |
| 12.02.01e — CADA — Transferências OE-corrente                             | 102      | 786 000,00      |                         |
| 12.02.02 — Operações EO — Transfers. EA capital                           |          | 380 801,00      |                         |
| 12.02.02a — ERC — Transferências OE-capital                               | 98       | 76 752,00       |                         |
| 12.02.02b — CNE — Transferências OE-capital                               | 99       | 21 000,00       |                         |
| 12.02.02c — Prov. Just — Transferências OE-capital                        | 100      | 210 000,00      |                         |
| 12.02.02d — CNPD — Transferências OE-capital                              | 101      | 14 790,00       |                         |
| 12.02.02e — CADA — Transferências OE-capital                              | 102      | 58 259,00       |                         |
| 12.02.03 — Operações extra-orçamentais — Transfers. EA saldos gerência    |          | 330 000,00      |                         |
| 12.02.03c — Prov. Just — Transferência do saldo de gerência               | 100      | 230 000,00      |                         |
| 12.02.03d — CNPD — Transferência do saldo de gerência                     | 101      | 100 000,00      |                         |
| 12.02.04 — Operações EO — Transfers. EA receitas próprias                 |          | 363 500,00      |                         |
| 12.02.04c — Prov. Just — Transferência de receitas próprias               | 100      | 2 500,00        |                         |
| 12.02.04d — CNPD — Transferência de receitas próprias                     | 101      | 361 000,00      |                         |
| 12.02.05 — Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR | 103      | 17 217 153,00   |                         |
| 12.02.06 — Operações EO — Subvenções estatais para campanhas eleitorais   |          | 70 577 550,00   |                         |
| 12.02.06a — Subv. estatal para campanhas eleitorais — Forças políticas    | 104      | 70 577 550,00   |                         |
| <i>Total da despesa orçamental e operações extra-orçamentais</i>          |          | 184 308 359,67  | 100                     |

## Notas explicativas das rubricas orçamentais

## Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 5 do artigo 48.º e alínea a) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

5 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

6 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

7 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

8 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

10 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

11 — Idem n.º 8, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

12 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

13 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

14 — Transferência OE do valor necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas eleitorais das Legislativas 2009, Autárquicas 2009 e Europeias 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

## Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu), alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e ao Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

7 — Montante inscrito a título de gratificações.

8 — Idem n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes), e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração).

9 — Pagamento do subsídio de risco aos motoristas.

10 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

11 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 — Decretos-Leis n.ºs 194/96, de 16 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto.

13 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

14 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

16 — Idem n.º 14.

17 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

18 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da Re-

pública de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

19 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

20 — Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

21 — Despesas efectuadas no âmbito de formação ministrada por funcionários da Assembleia da República, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Abril de 2004, relativo à proposta n.º 108/SG/CA/04.

22 — Despacho n.º 26 247/2004, de 9 de Dezembro, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

23 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

24 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

25 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de gala de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005, relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

26 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

27 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, suplemento, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

28 — Despacho de 15 de Setembro de 2006 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 84/SG/CA/2006.

29 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

30 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

32 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de

31 de Dezembro (no caso de Deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

33 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

34 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

35 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações.

36 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

38 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

39 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agraphadores ou furadores.

40 — Despesas com a aquisição de papel.

41 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

42 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

44 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

45 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

46 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

47 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

48 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

49 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

50 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

51 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

52 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

53 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamento de gravação e áudio-visual.

54 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis.

55 — Despesas com o consumo de água.

56 — Despesas com o consumo de electricidade.

57 — Despesas com o consumo de gás.

58 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

59 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

60 — Despesas com o aluguer de espaços.

61 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

62 — Despesas com aluguer de veículos, no âmbito quer das deslocações em território nacional realizadas pelas comissões parlamentares, quer na recepção de delegações e entidades oficiais.

63 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

64 — Despesas com comunicações fixas e móveis, de voz e dados, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto.

66 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: recepção de delegações e entidades oficiais e as inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços.

67 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, deslocações em território nacional e ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República, Programa Parlamento Jovem, e decorrentes da actividade do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

68 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde.

69 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, e as inerentes ao Programa Parlamento Jovem, aos programas de cooperação, à formação, à actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

70 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

71 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer

a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

72 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

73 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à actividade das comissões parlamentares, a concursos, à actividade editorial e no âmbito do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

74 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

75 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

76 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

77 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das deslocações ao estrangeiro, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social (creche), da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz quer pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

78 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

79 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

80 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multi-banco.

81 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

82 — Despesas efectuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados.

83 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

84 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

85 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

86 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correcções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2009.

87 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

88 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

89 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

90 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com excepção do Palácio de São Bento cujas despesas estão inscritas em rubrica própria «Bens de domínio público».

91 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*. Inclui a aquisição de equipamento informático no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

92 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

93 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

94 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

95 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

96 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

97 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

98 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

99 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

100 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro; e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

101 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

102 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

103 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

104 — Inscrição do valor necessário ao pagamento das subvenções para as campanhas das Eleições Legislativas 2009, Autárquicas 2009 e Europeias 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de Dezembro.

### Declaração n.º 10/2008

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2007, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 24 de Outubro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO | DÉBITO                                  | IMPORTÂNCIAS  |               | CÓDIGO   | CRÉDITO                                      | IMPORTÂNCIAS  |       |
|--------|-----------------------------------------|---------------|---------------|----------|----------------------------------------------|---------------|-------|
|        |                                         | PARCIAL       | TOTAL         |          |                                              | PARCIAL       | TOTAL |
|        | Saldo da gerência anterior:             |               |               |          | Despesas orçamentais:                        |               |       |
|        | De dotações orçamentais - OE:           |               |               |          | Despesas correntes:                          |               |       |
|        | Na posse do serviço                     |               |               |          | 02 01 00 - -                                 |               |       |
|        | De dotações orçamentais - PIDDAC:       |               |               | 01.01.01 | Titulares de órgãos de soberania: Deputados  | 12 808 606,00 |       |
|        | Na posse do serviço                     |               |               | 01.01.03 | Pessoal do Quadro dos SAR e GAB - Vencimento | 11 718 193,01 |       |
|        | De receitas próprias:                   |               |               | 01.01.05 | Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos P  | 5 680 394,72  |       |
|        | Entradas por conta receitas próprias    |               |               | 01.01.06 | Pessoal contratado a termo                   | 53 732,95     |       |
|        | Na posse do serviço                     | 35 586 922,29 |               | 01.01.07 | Pessoal em regime de tarefa ou avença        | 528 188,37    |       |
|        | Na posse do Tesour                      |               |               | 01.01.08 | Pessoal aguardando aposentação - SAF         | 11 697,59     |       |
|        | De descontos em vencimentos e salários: |               |               | 01.01.09 | Pessoal em qualquer outra situação           | 483 136,75    |       |
|        | Receitas do Estado                      |               |               | 01.01.10 | Gratificações                                | 1 602,12      |       |
|        | Operações de Tesouraria                 |               |               | 01.01.11 | Representação (certa e permanente)           | 1 004 968,40  |       |
|        | De descontos em fornecimentos:          |               |               | 01.01.12 | Subsídios, suplementos e prémios (certos e p | 16 409,58     |       |
|        | Receitas do Estado                      |               |               | 01.01.13 | Subsídio de refeição                         | 558 064,15    |       |
|        | Operações de Tesouraria                 |               |               | 01.01.14 | Subsídio de férias e de Natal - SAR          | 2 028 681,99  |       |
|        | De outras operações:                    |               |               | 01.01.15 | Remun. doença e maternidade/paternidade- SAF | 26 041,25     |       |
|        | Receitas do Estado                      |               |               | 01.02.02 | Trabalho em dias de descanso e feriados e h  | 463 029,31    |       |
|        | Operações de Tesouraria                 | 110 465,71    | 35 697 388,00 | 01.02.03 | Alimentação, alojamento e transporte         | 142 806,99    |       |
|        | sendo:                                  |               |               | 01.02.04 | Ajudas de custo                              | 3 063 266,06  |       |
|        | Em cofre                                |               |               | 01.02.05 | Abono para férias                            | 5 205,84      |       |
|        | Em depósito                             | 35 697 388,00 |               | 01.02.06 | Formação                                     | 3 633,85      |       |
|        | BPN                                     | 351 459,46    |               | 01.02.08 | Subsídios e abonos de fixação, residência e  | 8 400,00      |       |
|        | BES                                     | 164 015,50    |               | 01.02.12 | Subsídios de reintegração e indemnizações p  |               |       |
|        | MILBCP                                  | 6 069,88      |               | 01.02.13 | Outros suplementos e prémios                 | 13 699,21     |       |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)  
(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO   | DÉBITO                                    | IMPORTÂNCIAS  |               | CÓDIGO   | CRÉDITO                                       | IMPORTÂNCIAS |       |
|----------|-------------------------------------------|---------------|---------------|----------|-----------------------------------------------|--------------|-------|
|          |                                           | PARCIAL       | TOTAL         |          |                                               | PARCIAL      | TOTAL |
|          | BPI                                       | 4 231 542,47  |               | 01.02.14 | Outros abonos em numerário ou espécie         | 142 942,04   |       |
|          | CGD-2                                     | 110 465,71    |               | 01.03.01 | Encargos com a saúde                          | 625 171,63   |       |
|          | BS                                        | 96 774,72     |               | 01.03.03 | Subsídio familiar a crianças e jovens         | 40 072,23    |       |
|          | DGT                                       | 786,34        |               | 01.03.04 | Outras prestações familiares e complementares | 105 517,23   |       |
|          | CGD                                       | 1 236 273,92  |               | 01.03.05 | Contribuições para a segurança social         | 1 420 104,73 |       |
|          | AP - BPN                                  | 11 500 000,00 |               | 01.03.06 | Acidentes em serviços e doenças profissionais | 13 635,62    |       |
|          | AP - BES                                  | 18 000 000,00 |               | 01.03.09 | Seguros                                       | 52 093,62    |       |
|          |                                           | 35 697 388,00 |               | 01.03.10 | Outras despesas de Segurança Social           | 1 839 297,04 |       |
|          | Receitas orçamentais:                     |               |               | 02.01.02 | Combustíveis e lubrificantes                  | 70 476,26    |       |
|          | Receitas correntes:                       |               |               | 02.01.04 | Limpeza e higiene                             | 56 366,04    |       |
|          | 02 01 00 - -                              |               |               | 02.01.07 | Vestidário e artigos pessoais                 | 19 194,19    |       |
| 05.02.01 | Bancos e outras instituições financeiras  | 1 371 205,47  |               | 02.01.08 | Material de escritório                        | 338 631,40   |       |
| 06.03.01 | Transf. Correntes/Adm Central / Estad     | 81 585 628,77 |               | 02.01.09 | Produtos químicos e farmacêuticos             | 4 283,42     |       |
| 07.01.01 | Material de escritório                    |               |               | 02.01.11 | Material de consumo clínico                   | 741,05       |       |
| 07.01.02 | Livros e documentação                     | 53 644,10     |               | 02.01.12 | Material de transporte - Peças                | 1 711,53     |       |
| 07.01.05 | Bens inutilizados                         |               |               | 02.01.13 | Material de consumo hoteleiro                 | 29 656,92    |       |
| 07.01.08 | Mercadorias para venda                    | 50 829,57     |               | 02.01.14 | Outro material - peças                        | 6 890,41     |       |
| 07.01.99 | Outros                                    |               |               | 02.01.15 | Prémios, condecorações e ofertas              | 234 612,41   |       |
| 07.02.07 | Alimentação - Venda de senhas de refeição | 294 300,40    |               | 02.01.16 | Mercadorias para venda                        | 354 451,28   |       |
| 07.02.99 | Outros serviços                           | 8 208,98      |               | 02.01.17 | Ferramentas e utensílios                      | 1 461,46     |       |
| 07.03.02 | Edifícios                                 | 49 092,10     |               | 02.01.18 | Livros, documentação e outras fontes de inf   | 140 121,22   |       |
| 08.01.99 | Outras                                    | 389 943,84    |               | 02.01.19 | Artigos honoríficos e de decoração            | 77 037,93    |       |
| 09.04.00 | Outros bens de investimento               |               | 83 802 853,23 | 02.01.21 | Outros bens e consumíveis                     | 188 586,04   |       |
|          | Receitas de capital:                      |               |               | 02.02.01 | Encargos das instalações                      | 581 531,16   |       |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)  
(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO   | DÉBITO                                                            | IMPORTÂNCIAS |               | CÓDIGO   | CRÉDITO                                      | IMPORTÂNCIAS |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|----------|----------------------------------------------|--------------|-------|
|          |                                                                   | PARCIAL      | TOTAL         |          |                                              | PARCIAL      | TOTAL |
| 10.03.01 | 02 01 00 - -                                                      |              |               | 02.02.02 | Limpeza e higiene                            | 727 546,58   |       |
|          | Administração Central - Estado                                    | 5 236 207,00 |               | 02.02.03 | Conservação de bens                          | 706 013,37   |       |
| 15.01.01 | Reposições não abatidas nos pagamentos                            | 816 240,48   |               | 02.02.04 | Locação de edifícios                         | 142 188,66   |       |
| 16.01.01 | Saldo de Gerência- AR                                             | 1 357 782,96 | 7 410 230,44  | 02.02.05 | Locação de Material de Informática           |              |       |
|          | Recebido do Tesouro em c/ de receitas próprias (a)                |              |               | 02.02.06 | Locação de material de transporte            | 271 369,57   |       |
|          | Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou outras entidades |              |               | 02.02.08 | Locação de outros bens                       | 432 561,72   |       |
|          | Descontos em vencimentos e salários:                              |              |               | 02.02.09 | Comunicações                                 | 809 383,04   |       |
|          | Receitas do Estado                                                | 9 595 539,04 |               | 02.02.10 | Transportes                                  | 3 400 806,16 |       |
|          | Operações de Tesouraria                                           | 5 961 261,79 | 15 456 800,83 | 02.02.11 | Representação dos serviços                   | 471 028,85   |       |
|          | Descontos em fornecimentos:                                       |              |               | 02.02.12 | Seguros                                      | 82 458,90    |       |
|          | Receitas do Estado                                                | 146 752,58   |               | 02.02.13 | Deslocações e Estadas                        | 1 699 239,76 |       |
|          | Operações de Tesouraria                                           | 7 471,07     | 154 223,65    | 02.02.14 | Estudos, pareceres, projectos e consultoria  | 161 959,13   |       |
|          | De outras operações:                                              |              |               | 02.02.15 | Formação                                     | 155 553,36   |       |
|          | Receitas do Estado                                                | 7,40         |               | 02.02.16 | Seminários, exposições e similares           | 7 539,87     |       |
|          | Operações de Tesouraria                                           | -7,40        |               | 02.02.17 | Publicidade                                  | 212 569,98   |       |
|          |                                                                   |              |               | 02.02.18 | Vigilância e segurança                       | 144 001,36   |       |
|          |                                                                   |              |               | 02.02.19 | Assistência técnica                          | 1 591 503,26 |       |
|          |                                                                   |              |               | 02.02.20 | Outros trabalhos especializados              | 3 472 030,09 |       |
|          |                                                                   |              |               | 02.02.21 | Utilização de infra-estruturas de transporte | 9 285,51     |       |
|          |                                                                   |              |               | 02.02.25 | Outros serviços                              |              |       |
|          |                                                                   |              |               | 03.03.05 | Material de transporte                       |              |       |
|          |                                                                   |              |               | 03.03.06 | Material de informática                      |              |       |
|          |                                                                   |              |               | 03.06.01 | Outros encargos financeiros                  | 6 838,78     |       |
|          |                                                                   |              |               | 04.01.02 | Entidades Privadas                           | 36 999,92    |       |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)  
(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO | DÉBITO | IMPORTÂNCIAS |       | CÓDIGO                                                | CRÉDITO                                        | IMPORTÂNCIAS  |               |
|--------|--------|--------------|-------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|---------------|
|        |        | PARCIAL      | TOTAL |                                                       |                                                | PARCIAL       | TOTAL         |
|        |        |              |       | 04.07.01                                              | Entidades Autónomas                            | 11 202 553,25 |               |
|        |        |              |       | 04.09.03                                              | Países terceiros - Cooperação Interparlamentar |               |               |
|        |        |              |       | 05.01.01                                              | Subvenções aos Partidos e Forças Políticas     | 17 782 072,55 |               |
|        |        |              |       | 05.07.01                                              | Subvenções aos Grupos Parlamentares            | 823 095,45    |               |
|        |        |              |       | 06.01.01                                              | Dotação Provisional                            |               |               |
|        |        |              |       | 06.02.01                                              | Impostos e taxas                               | 342 323,60    |               |
|        |        |              |       | 06.02.03                                              | Outras                                         | 78 861,67     | 89 736 329,39 |
|        |        |              |       | Despesas de capital:                                  |                                                |               |               |
|        |        |              |       | 02 01 00 - -                                          |                                                |               |               |
|        |        |              |       | 07.01.03                                              | Edifícios                                      | 34 476,41     |               |
|        |        |              |       | 07.01.07                                              | Equipamento de informática                     | 355 792,10    |               |
|        |        |              |       | 07.01.08                                              | Software informático                           | 191 145,66    |               |
|        |        |              |       | 07.01.09                                              | Equipamento administrativo                     | 257 905,81    |               |
|        |        |              |       | 07.01.11                                              | Ferramentas e utensílios                       | 269,09        |               |
|        |        |              |       | 07.01.12                                              | Artigos e objectos de valor                    | 2 050,00      |               |
|        |        |              |       | 07.01.15                                              | Outros investimentos                           | 199 036,80    |               |
|        |        |              |       | 07.02.09                                              | Outros investimentos de locação financeira     | 64 043,52     |               |
|        |        |              |       | 07.03.02                                              | Bens de Domínio Público - Edifícios            | 1 531 426,66  |               |
|        |        |              |       | 08.07.01                                              | Entidades autónomas                            | 821 229,87    |               |
|        |        |              |       | 11.01.01                                              | Dotação provisional                            |               | 3 768 378,92  |
|        |        |              |       | Entregue ao Tesouro em c/ de receitas próprias:       |                                                |               |               |
|        |        |              |       | Da gerência anterior                                  |                                                |               |               |
|        |        |              |       | Da presente gerência                                  |                                                |               |               |
|        |        |              |       | Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades: |                                                |               |               |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)  
(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO | DÉBITO | IMPORTÂNCIAS |       | CÓDIGO | CRÉDITO                              | IMPORTÂNCIAS |              |
|--------|--------|--------------|-------|--------|--------------------------------------|--------------|--------------|
|        |        | PARCIAL      | TOTAL |        |                                      | PARCIAL      | TOTAL        |
|        |        |              |       |        | Dotações da gerência anterior:       |              |              |
|        |        |              |       |        | Descontos em vencimentos e salários: |              |              |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado:                  |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | 9 595 539,04 | 9 595 539,04 |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria:             |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | 5 861 261,79 | 5 861 261,79 |
|        |        |              |       |        | Descontos em fornecimentos:          |              |              |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado:                  |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | 146 752,58   | 146 752,58   |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria:             |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | 5 767,57     | 5 767,57     |
|        |        |              |       |        | De outras operações:                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado:                  |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 |              |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | 7,40         | 7,40         |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria:             |              |              |
|        |        |              |       |        | Da gerência anterior                 | 18 737,04    |              |
|        |        |              |       |        | Da presente gerência                 | -7,40        | 18 729,64    |
|        |        |              |       |        | Saldo para a gerência seguinte:      |              |              |
|        |        |              |       |        | De dotações orçamentais - OE:        |              |              |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)

(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## CONTA DE GERÊNCIA

Ano Económico: 2007

Gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Unidade: Euros

| CÓDIGO | DÉBITO | IMPORTÂNCIAS |       | CÓDIGO | CRÉDITO                                 | IMPORTÂNCIAS  |               |
|--------|--------|--------------|-------|--------|-----------------------------------------|---------------|---------------|
|        |        | PARCIAL      | TOTAL |        |                                         | PARCIAL       | TOTAL         |
|        |        |              |       |        | Na posse do serviço                     |               |               |
|        |        |              |       |        | De dotações orçamentais - PIDDAC:       |               |               |
|        |        |              |       |        | Na posse do serviço                     |               |               |
|        |        |              |       |        | De receitas próprias:                   |               |               |
|        |        |              |       |        | Entradas por conta receitas próprias    |               |               |
|        |        |              |       |        | Na posse do serviço                     | 33 295 297,65 |               |
|        |        |              |       |        | Na posse do Tesouro:                    |               |               |
|        |        |              |       |        | De descontos em vencimentos e salários: |               |               |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado                      |               |               |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria                 |               |               |
|        |        |              |       |        | De descontos em fornecimentos:          |               |               |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado                      |               |               |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria                 | 1 703,50      |               |
|        |        |              |       |        | De outras operações:                    |               |               |
|        |        |              |       |        | Receitas do Estado                      |               |               |
|        |        |              |       |        | Operações de tesouraria                 | 91 728,67     | 33 388 729,82 |
|        |        |              |       |        | sendo:                                  |               |               |
|        |        |              |       |        | Em cofre                                |               |               |
|        |        |              |       |        | Em depósito                             | 33 388 729,82 |               |
|        |        |              |       |        | CGD                                     | 250 479,14    |               |
|        |        |              |       |        | MIL/BCP                                 | 69 430,47     |               |
|        |        |              |       |        | BES                                     | 237 586,21    |               |
|        |        |              |       |        | BPI                                     | 2 322 993,57  |               |
|        |        |              |       |        | BS                                      | 97 069,88     |               |

Lisboa, em 16 de Abril de 2008

Aprovada em sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinaturas)

(Selo branco)

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.



**BALANÇO**

POCP

Exercício de 2007

| CÓDIGO DAS CONTAS<br>POCP | ACTIVO                                                                  | EXERCÍCIOS    |               |               |               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                           |                                                                         | 2007          |               | 2006          |               |
|                           |                                                                         | AB            | AP            | AL            | AL            |
|                           | <b>IMOBILIZADO:</b>                                                     |               |               |               |               |
|                           | Bens de domínio público:                                                |               |               |               |               |
| 451                       | Terrenos e recursos naturais .....                                      |               |               |               |               |
| 452                       | Edifícios .....                                                         |               |               |               |               |
| 453                       | Outras construções e infra-estruturas .....                             | 1 754 152,45  | 44 146,92     | 1 710 005,53  |               |
| 454                       | Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar .....               |               |               |               |               |
| 455                       | Bens do património histórico, artístico e cultural .....                |               |               |               |               |
| 459                       | Outros bens de domínio público .....                                    |               |               |               |               |
| 445                       | Imobilizações em curso .....                                            |               |               |               |               |
| 446                       | Adiantamentos por conta de bens de domínio público .....                |               |               |               |               |
|                           |                                                                         | 1 754 152,45  | 44 146,92     | 1 710 005,53  |               |
|                           | <b>Imobilizações incorpóreas:</b>                                       |               |               |               |               |
| 431                       | Despesas de instalação .....                                            |               |               |               |               |
| 432                       | Despesas de investigação e de desenvolvimento .....                     |               |               |               |               |
| 433                       | Propriedade industrial e outros direitos .....                          |               |               |               |               |
| 443                       | Imobilizações em curso .....                                            |               |               |               |               |
| 449                       | Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas .....              |               |               |               |               |
|                           | <b>Imobilizações corpóreas:</b>                                         |               |               |               |               |
| 421                       | Terrenos e recursos naturais .....                                      | 6 702 269,03  |               | 6 702 269,03  | 6 702 269,03  |
| 422                       | Edifícios e outras construções .....                                    | 19 285 557,09 | 859 356,10    | 18 426 200,99 | 18 667 270,45 |
| 423                       | Equipamento básico .....                                                |               |               |               |               |
| 424                       | Equipamento de transporte .....                                         | 816 007,75    | 668 530,72    | 147 477,03    | 216 974,02    |
| 425                       | Ferramentas e utensílios .....                                          | 6 582,20      | 4 898,10      | 1 684,10      | 2 003,90      |
| 426                       | Equipamento administrativo .....                                        | 12 155 806,83 | 10 219 804,20 | 1 936 002,63  | 2 562 362,75  |
| 427                       | Taras e vasilhame .....                                                 |               |               |               |               |
| 429                       | Outras imobilizações corpóreas .....                                    | 8 426 299,01  | 5 602 999,06  | 2 823 299,95  | 3 148 822,21  |
| 442                       | Imobilizações em curso .....                                            | 807 150,52    |               | 807 150,52    | 24 200,00     |
| 448                       | Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas .....                |               |               |               |               |
|                           |                                                                         | 48 199 672,43 | 17 355 588,18 | 30 844 084,25 | 31 323 902,36 |
|                           | <b>Investimentos financeiros:</b>                                       |               |               |               |               |
| 411                       | Partes de capital .....                                                 |               |               |               |               |
| 412                       | Obrigações e títulos de participação .....                              |               |               |               |               |
| 414                       | Investimentos em imóveis .....                                          |               |               |               |               |
| 415                       | Outras aplicações financeiras .....                                     |               |               |               |               |
| 441                       | Imobilizações em curso .....                                            |               |               |               |               |
| 447                       | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros .....              |               |               |               |               |
|                           | <b>CIRCULANTE:</b>                                                      |               |               |               |               |
|                           | <b>Existências:</b>                                                     |               |               |               |               |
| 36                        | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo .....                        | 106 197,72    |               | 106 197,72    | 95 547,01     |
| 35                        | Produtos e trabalhos em curso .....                                     |               |               |               |               |
| 34                        | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos .....                     |               |               |               |               |
| 33                        | Produtos acabados e intermédios .....                                   |               |               |               |               |
| 32                        | Mercadorias .....                                                       | 1 583 588,43  |               | 1 583 588,43  | 1 130 751,10  |
| 37                        | Adiantamentos por conta de compras .....                                |               |               |               |               |
|                           |                                                                         | 1 689 786,15  |               | 1 689 786,15  | 1 226 298,11  |
|                           | <b>Dividas de terceiros - Médio e longo prazo .....</b>                 |               |               |               |               |
|                           | <b>Dividas de terceiros - Curto prazo:</b>                              |               |               |               |               |
| 2811+2821                 | Empréstimos concedidos .....                                            |               |               |               |               |
| 211                       | Clientes, c/c .....                                                     |               |               |               |               |
| 212                       | Contribuintes, c/c .....                                                |               |               |               |               |
| 213                       | Utentes, c/c .....                                                      |               |               |               |               |
| 214                       | Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a receber .....             |               |               |               |               |
| 218                       | Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa .....            |               |               |               |               |
| 251                       | Devedores pela execução do orçamento .....                              |               |               |               |               |
| 229                       | Adiantamentos a fornecedores .....                                      |               |               |               |               |
| 2619                      | Adiantamentos a fornecedores de imobilizado .....                       |               |               |               |               |
| 24                        | Estado e outros entes públicos .....                                    | 61 821,53     |               | 61 821,53     | 43 302,52     |
| 262+263+267+268           | Outros devedores .....                                                  | 200 392,09    |               | 200 392,09    |               |
|                           |                                                                         | 262 213,62    |               | 262 213,62    | 43 302,52     |
|                           | <b>Títulos negociáveis:</b>                                             |               |               |               |               |
| 151                       | Ações .....                                                             |               |               |               |               |
| 152                       | Obrigações e títulos de participação .....                              |               |               |               |               |
| 153                       | Títulos da dívida pública .....                                         |               |               |               |               |
| 159                       | Outros títulos .....                                                    |               |               |               |               |
| 18                        | Outras aplicações de tesouraria .....                                   |               |               |               |               |
|                           | <b>Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:</b> |               |               |               |               |
| 13                        | Conta no Tesouro .....                                                  | 1 212,49      |               | 1 212,49      | 786,34        |
| 12                        | Depósitos em instituições financeiras .....                             | 33 387 517,33 |               | 33 387 517,33 | 35 696 601,66 |
| 11                        | Caixa .....                                                             |               |               |               |               |
|                           |                                                                         | 33 388 729,82 |               | 33 388 729,82 | 35 697 388,00 |
|                           | <b>Acréscimos e diferimentos:</b>                                       |               |               |               |               |
| 271                       | Acréscimos de proveitos .....                                           | 48 471,11     |               | 48 471,11     |               |
| 272                       | Custos diferidos .....                                                  | 39 564,21     |               | 39 564,21     | 8 870,88      |
|                           |                                                                         | 88 035,32     |               | 88 035,32     | 8 870,88      |
|                           | <b>Total de Amortizações .....</b>                                      |               | 17 399 735,10 |               |               |
|                           | <b>Total de provisões .....</b>                                         |               |               |               |               |
|                           | <b>Total do activo .....</b>                                            | 85 382 589,79 | 17 399 735,10 | 67 982 854,69 | 68 299 761,87 |

**BALANÇO**

POCP

Exercício de 2007

| CÓDIGO DAS CONTAS<br>POCP | FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO                                | EXERCÍCIOS           |                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
|                           |                                                          | 2007                 | 2006                 |
|                           | <b>FUNDOS PRÓPRIOS:</b>                                  |                      |                      |
| 51                        | Património .....                                         | 45 710 063,92        | 45 710 063,92        |
| 55                        | Ajustamento de partes de capital em empresas .....       |                      |                      |
| 56                        | Reservas de reavaliação .....                            |                      |                      |
|                           | Reservas:                                                |                      |                      |
| 571                       | Reservas legais .....                                    |                      |                      |
| 572                       | Reservas estatutárias .....                              |                      |                      |
| 573                       | Reservas contratuais .....                               |                      |                      |
| 574                       | Reservas livres .....                                    |                      |                      |
| 575                       | Subsídios .....                                          |                      |                      |
| 576                       | Doações .....                                            |                      |                      |
| 577                       | Reservas decorrentes da transferência de activos .....   |                      |                      |
| 59                        | Resultados transitados .....                             | 16 972 474,15        | 49 567 890,60        |
| 88                        | Resultado líquido do exercício .....                     | -2 480 166,63        | -33 280 712,80       |
|                           |                                                          | 60 202 371,44        | 61 997 241,72        |
|                           | <b>PASSIVO:</b>                                          |                      |                      |
| 29                        | Provisões para riscos e encargos .....                   | 857 853,57           |                      |
|                           |                                                          | 857 853,57           | 857 853,57           |
|                           | Dividas a terceiros - Médio e longo prazo .....          |                      |                      |
|                           | Dividas a terceiros - Curto prazo:                       |                      |                      |
| 23 111+23 211             | Empréstimos por dívida titulada .....                    |                      |                      |
| 23 112+23 212+12          | Empréstimos por dívida não titulada .....                |                      |                      |
| 269                       | Adiantamentos por conta de vendas .....                  |                      |                      |
| 221                       | Fornecedores, c/c .....                                  | -16 006,61           |                      |
| 228                       | Fornecedores - Facturas em recepção e conferência .....  | 1 106 354,94         |                      |
| 222                       | Fornecedores - Títulos a pagar .....                     |                      |                      |
| 2612                      | Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar .....      |                      |                      |
| 252                       | Credores pela execução do orçamento .....                |                      |                      |
| 219                       | Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes ..... |                      |                      |
| 2611                      | Fornecedores de imobilizado, c/c .....                   | -137,94              |                      |
| 24                        | Estado e outros entes públicos .....                     |                      |                      |
| 262+263+267+268           | Outros credores .....                                    | 93 432,17            | 110 465,71           |
|                           |                                                          | 1 183 642,56         | 110 465,71           |
|                           | <b>Acréscimos e diferimentos:</b>                        |                      |                      |
| 273                       | Acréscimos de custos .....                               | 5 738 987,12         | 5 334 200,87         |
| 274                       | Proveitos diferidos .....                                |                      |                      |
|                           |                                                          | 5 738 987,12         | 5 334 200,87         |
|                           | <b>Total dos fundos próprios e do passivo</b>            | <b>67 982 854,69</b> | <b>68 299 761,87</b> |

Abreviaturas:

AB = Activo bruto.

AP = Amortizações e provisões acumuladas.

AL = Activo líquido.

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

POCP

Exercício de 2007

| CÓDIGO DAS CONTAS |                                                                | EXERCÍCIOS    |               |               |                |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| POCP              |                                                                | 2007          |               | 2006          |                |
|                   | <b>CUSTOS E PERDAS</b>                                         |               |               |               |                |
| 61                | Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:     |               |               |               |                |
|                   | Mercadorias .....                                              | 518 300,88    |               | 201 715,00    |                |
|                   | Matérias .....                                                 | 342 571,41    | 860 872,29    | 269 358,08    | 471 073,08     |
| 62                | Fornecedores e serviços externos .....                         | 17 273 480,38 |               | 13 530 386,50 |                |
|                   | Custos com o pessoal:                                          |               |               |               |                |
| 641+642           | Remunerações .....                                             | 38 472 017,30 |               | 37 897 858,40 |                |
| 643 a 648         | Encargos sociais:                                              |               |               |               |                |
|                   | Pensões .....                                                  | 11 697,59     |               | 1 840,72      |                |
|                   | Outros .....                                                   | 4 360 432,66  | 60 117 627,93 | 2 158 359,78  | 53 588 445,40  |
| 63                | Transferências correntes concedidas e prestações sociais ..... |               | 30 311 604,75 |               | 67 696 854,41  |
| 66                | Amortizações do exercício .....                                | 2 429 731,97  |               | 2 536 849,59  |                |
| 67                | Provisões do exercício .....                                   |               | 2 429 731,97  |               | 2 536 849,59   |
| 65                | Outros custos e perdas operacionais .....                      | 441 610,70    | 441 610,70    | 1 410 540,40  | 1 410 540,40   |
|                   | (A) ....                                                       |               | 94 161 447,64 |               | 125 703 762,86 |
| 68                | Custos e perdas financeiras .....                              |               | 6 808,03      |               | 5 959,77       |
|                   | (C) ....                                                       |               | 94 168 255,67 |               | 125 709 722,66 |
| 69                | Custos e perdas extraordinários .....                          |               | 82 274,38     |               | 208 298,02     |
|                   | (E) ....                                                       |               | 94 250 530,05 |               | 125 918 020,61 |
| 88                | Resultado líquido do exercício .....                           |               | -2 480 166,63 |               | -33 280 712,86 |
|                   |                                                                |               | 91 770 363,42 |               | 92 637 307,87  |
|                   | <b>PROVEITOS E GANHOS</b>                                      |               |               |               |                |
| 71                | Vendas e prestações de serviços:                               |               |               |               |                |
|                   | Vendas de mercadorias .....                                    | 51 111,92     |               | 105 640,06    |                |
|                   | Vendas de produtos .....                                       |               |               |               |                |
|                   | Prestações de serviços .....                                   | 343 082,99    | 394 194,91    | 288 932,89    | 394 572,95     |
| 72                | Impostos, taxas e outros .....                                 |               |               |               |                |
|                   | Variação da produção .....                                     |               |               |               |                |
| 75                | Trabalhos para a própria entidade .....                        |               |               |               |                |
| 73                | Proveitos suplementares .....                                  | 48 065,20     |               | 80 988,92     |                |
| 74                | Transferências e subsídios correntes obtidos:                  |               |               |               |                |
| 741               | Transferências - Tesouro .....                                 | 86 821 835,77 |               | 88 314 606,00 |                |
| 742+743           | Outras .....                                                   |               |               |               |                |
| 76                | Outros proveitos e ganhos operacionais .....                   |               | 86 869 900,97 |               | 88 395 594,92  |
|                   | (B) ....                                                       |               | 87 264 095,88 |               | 88 790 167,87  |
| 78                | Proveitos e ganhos financeiros .....                           |               | 1 419 918,57  |               | 977 631,00     |
|                   | (D) ....                                                       |               | 88 684 014,45 |               | 89 767 798,87  |
| 79                | Proveitos e ganhos extraordinários .....                       |               | 3 086 348,97  |               | 2 869 509,00   |
|                   | (F) ....                                                       |               | 91 770 363,42 |               | 92 637 307,87  |
| <b>Resumo:</b>    |                                                                |               |               |               |                |
|                   | Resultados operacionais: (B)-(A) = .....                       |               | -6 897 351,76 |               | -36 913 595,01 |
|                   | Resultados financeiros: (D)-(C-A) = .....                      |               | 1 413 110,54  |               | 971 671,23     |
|                   | Resultados correntes: (D)-(C) = .....                          |               | -5 484 241,22 |               | -35 941 923,76 |
|                   | Resultado líquido do exercício: (F)-(E) = .....                |               | -2 480 166,63 |               | -33 280 712,86 |

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Portaria n.º 1239/2008****de 31 de Outubro**

No âmbito do processo de introdução da televisão digital terrestre em Portugal e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008, foi determinada a reserva de capacidade para um novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre, nas faixas de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, associado ao Multiplexer A, cujo direito de utilização foi posto a concurso público pelo regulamento n.º 95-A/2008, do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, suplemento, de 25 de Fevereiro de 2008.

Nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro, a abertura do concurso público para a atribuição da licença do novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre deveria ocorrer quando reunidas as condições legais exigíveis.

O ICP-ANACOM homologou, no âmbito das suas competências, a proposta de atribuição do direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, associado ao Multiplexer A, no dia 20 de Outubro de 2008.

Estando agora reunidas as condições para a abertura do concurso, atentas as características da actual oferta de serviços programas televisivos e ponderado o interesse público, considera-se fundamental a qualificação e a diversificação da oferta televisiva de acesso livre, dirigida a todos os segmentos da população e ainda a optimização do espectro radioelétrico.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, ouvida a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social e decorrido o período de apreciação pública, manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1 — É aberto concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e com vinte e quatro horas diárias de emissão, utilizando espectro hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre compreendido na reserva de capacidade prevista no regulamento n.º 95-A/2008, do ICP-ANACOM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.

2 — É aprovado o Regulamento do Concurso, a que se referem os n.ºs 1 a 7 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, que se publica em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

3 — É aprovado o caderno de encargos do concurso, a que se refere o n.º 8 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, o qual estará patente para consulta no sítio electrónico da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em [www.erc.pt](http://www.erc.pt), bem como no serviço de atendimento ao público da sua sede, na Avenida

de 24 de Julho, 58, em Lisboa, todos os dias úteis, entre as 9 e as 16 horas, desde a data da publicação da presente portaria até ao dia e hora de abertura do acto público do concurso.

4 — A ERC divulgará, até à data da entrada em vigor da presente Portaria, o modo como procederá à aplicação dos critérios referidos no artigo 13.º do Regulamento anexo.

5 — A presente portaria entra em vigor no 15.º dia útil posterior ao da sua publicação.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 27 de Outubro de 2008.

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O LICENCIAMENTO DE UM SERVIÇO DE PROGRAMAS DE ÂMBITO NACIONAL, GENERALISTA, DE ACESSO NÃO CONDICIONADO LIVRE.****Artigo 1.º****Objecto**

O concurso público previsto no presente Regulamento tem por objecto a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e com vinte e quatro horas diárias de emissão, utilizando espectro hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre compreendido na reserva de capacidade prevista no regulamento n.º 95-A/2008, do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.

**Artigo 2.º****Disposições aplicáveis**

O concurso público rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, do presente Regulamento e do caderno de encargos, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**Artigo 3.º****Concorrentes**

1 — Podem concorrer à atribuição da licença objecto do presente concurso as sociedades comerciais, constituídas ou a constituir, que tenham como objecto principal o exercício da actividade de televisão, não incorram nas restrições previstas no artigo 12.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, e preencham os requisitos fixados no presente Regulamento.

2 — As sociedades a constituir podem concorrer desde que disponham de cartão provisório de identificação só sendo, porém, emitida a licença, em caso de atribuição, após apresentação de certidão comprovativa da efectivação do registo do contrato de sociedade na competente conservatória do registo comercial, ou entrega à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) do código de acesso à certidão permanente.

3 — O capital mínimo exigível à sociedade a que for atribuída a licença é de € 5 000 000, devendo, sob pena de caducidade da mesma, ser realizado integralmente nos 30 dias após a notificação da decisão de atribuição.

4 — No caso de a concorrente ser uma sociedade anónima, as acções representativas do seu capital social são obrigatoriamente nominativas.

5 — As concorrentes não podem alterar a titularidade e as respectivas percentagens do seu capital social desde a data da apresentação da candidatura até à data da emissão da licença.

#### Artigo 4.º

##### Preparação das candidaturas

O caderno de encargos encontra-se disponível para consulta dos interessados no sítio electrónico da ERC, em [www.erc.pt](http://www.erc.pt), bem como no serviço de atendimento ao público da sua sede, na Avenida de 24 de Julho, 58, em Lisboa, todos os dias úteis, entre as 9 e as 16 horas, até ao dia e hora de abertura do acto público do concurso.

#### Artigo 5.º

##### Caução provisória

1 — As concorrentes são obrigadas a prestar uma caução provisória no valor de € 750 000 até ao momento da apresentação da candidatura.

2 — A caução é prestada por garantia bancária ou seguro-caução à ordem da ERC, sendo em qualquer dos casos devidamente documentada.

3 — A caução pode ser levantada pelas entidades que procederam à sua prestação nas seguintes situações:

a) Não tendo sido efectuada a apresentação do pedido de candidatura ou este não tenha sido admitido, logo após o termo do prazo da entrega das candidaturas;

b) Verificando-se exclusão da candidatura, logo após a ocorrência do facto;

c) Não tendo sido atribuída a licença, após a notificação prevista no n.º 3 do artigo 15.º

4 — Verificada alguma das situações previstas no número anterior, o conselho regulador da ERC autoriza o levantamento da caução no prazo de cinco dias úteis contados da data da recepção do pedido da interessada.

5 — A caução provisória considera-se quebrada e perdida a favor do Estado caso a entidade a quem for atribuída a licença não prestar a caução definitiva no prazo previsto no n.º 1 do artigo 18.º, salvo motivo justificado, aceite pela ERC.

#### Artigo 6.º

##### Pedidos de esclarecimento

1 — Os interessados podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das candidaturas e até 15 dias úteis antes do respectivo termo, o esclarecimento das dúvidas que surjam na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados no serviço de atendimento ao público na sede da ERC, por escrito, contra recibo comprovativo da entrega, ou enviados por carta registada com aviso de recepção, dirigidos ao presidente do conselho regulador da ERC.

3 — Os esclarecimentos são prestados pela ERC por carta registada com aviso de recepção, expedida até 10 dias úteis após a data da recepção do respectivo pedido.

4 — Os pedidos de esclarecimento, bem com as respectivas respostas, serão integrados num livro, que será

mantido à disposição dos interessados que o pretendam consultar, na sede da ERC, todos os dias úteis, entre as 9 e as 16 horas, sendo a mesma informação disponibilizada no sítio electrónico da ERC.

5 — O livro de consulta é encerrado e arquivado na ERC no dia da realização do acto público do concurso, dia em que fica igualmente indisponível no respectivo sítio electrónico a informação referida no número anterior.

6 — Havendo utilização dos serviços de correio, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos que se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso de a entrega do pedido de esclarecimento na ERC se verificar já depois de esgotado o prazo aplicável.

#### Artigo 7.º

##### Modo e prazo de apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante pedido escrito, devidamente datado e assinado, redigido em língua portuguesa, dirigido ao presidente do conselho regulador da ERC, do qual conste a identificação da concorrente e a referência ao presente Regulamento de Concurso.

2 — Os pedidos de candidatura devem ser entregues no serviço de atendimento ao público na sede da ERC, contra recibo comprovativo da entrega, nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

3 — O prazo para entrega das candidaturas termina 40 dias úteis após a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

1 — Os pedidos de candidatura são instruídos com:

a) Declaração do representante com poderes para vincular a concorrente, reconhecido nessa qualidade, nos termos legalmente admitidos, da qual conste expressamente a aceitação das condições do concurso, a sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura, a vinculação ao cumprimento integral do conteúdo da proposta em caso de atribuição da licença;

b) Certidão da matrícula e inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo comercial competente ou código de acesso à certidão permanente da concorrente em termos que permitam a verificação dos referidos elementos;

c) Fotocópia simples dos respectivos estatutos;

d) Documento comprovativo da prestação de caução provisória nos termos fixados no artigo 5.º;

e) Documentos que evidenciem a composição do capital social directo e indirecto da concorrente, identificando especificadamente os titulares, o montante correspondente a cada participação e respectiva percentagem do capital social, bem como os demais documentos e elementos que permitam, designadamente, a verificação do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º;

f) Documentos comprovativos de regularização da situação contributiva da concorrente perante a segurança social e perante as contribuições e impostos ou consentimento, nos termos legalmente previstos, para que a ERC proceda à consulta da situação tributária e contributiva da concorrente;

g) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade;

h) Plano técnico elaborado de acordo com a estrutura definida no caderno de encargos;

i) Plano económico-financeiro elaborado de acordo com a estrutura definida no caderno de encargos;

j) Documento que reflecta a suficiência e qualidade dos meios humanos e técnicos a afectar, com descrição dos meios humanos afectos ao projecto e indicação dos postos de trabalho envolvidos e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção;

k) Descrição detalhada da actividade televisiva que a concorrente se propõe desenvolver, incluindo o respectivo estatuto editorial, linhas gerais de programação e menção da designação a adoptar para o serviço de programas, bem como todos os elementos que permitam a avaliação do projecto de acordo com os critérios e subcritérios estipulados no artigo 13.º, de acordo com a estrutura definida no caderno de encargos;

l) Declaração da entidade reguladora relativa a cada um dos serviços de programas difundidos por via hertziana terrestre detidos pela concorrente e pelas demais entidades relevantes para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º, que ateste o grau de observância;

i) Das obrigações constantes das normas aplicáveis que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício;

ii) Do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento;

m) Declaração do representante com poderes para vincular a concorrente de que todas as cópias apresentadas, independentemente do meio de suporte, estão conforme com os originais e de que se aceita a prevalência destes para todos os efeitos;

n) Quaisquer outros elementos que a concorrente considere relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo 3.º estão dispensadas da entrega dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 e devem apresentar:

a) Protocolo vinculativo dos constituintes entre si donde conste expressa declaração de aceitação das condições do concurso, sujeição às obrigações decorrentes do acto de candidatura e ao conteúdo das respectivas propostas, em caso de atribuição da licença;

b) Projecto de estatutos, a cujo teor os constituintes se vinculam;

c) Cópia do cartão provisório de identificação.

3 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo 3.º devem indicar expressamente a morada para a qual pretendem que seja enviada toda a correspondência no âmbito do concurso.

4 — As sociedades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 90 dias anteriores à data da entrega do pedido de candidatura estão dispensadas da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1.

5 — Os documentos apresentados pelas concorrentes com sede social fora do território nacional devem ser emitidos e autenticados pelas autoridades competentes do país de origem ou, não existindo documento idêntico ao requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, feita pela concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

6 — Para efeitos do disposto na alínea l) do n.º 1 consideram-se válidas as declarações emitidas pelas entidades reguladoras, ou equiparadas, com jurisdição sobre cada um dos serviços de programas detidos pela concorrente, aferida nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 2.º da Directiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva.

7 — As concorrentes que, por motivo comprovado, se vejam impossibilitadas de apresentar as declarações previstas na alínea l) do n.º 1 devem atestar tal grau de observância por meio equiparado adequado, valendo para o efeito, na impossibilidade de apresentação de documento oficial, declaração própria, a apresentar sob compromisso de honra.

8 — A ERC pode dispensar a apresentação de quaisquer dos documentos ou elementos referidos no n.º 1, sempre que em virtude da sua actividade de regulação e supervisão seja possuidora da informação em causa.

9 — Todos os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual a concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

10 — Todos os documentos apresentados pelas concorrentes e que instruem o pedido de candidatura não são devolvidos, ficando na posse da ERC.

## Artigo 9.º

### Distribuição das peças do concurso

1 — O pedido de candidatura deve ser apresentado em envelope fechado e autonomizado dos restantes elementos que instruem a candidatura, no rosto do qual se deve identificar o nome da concorrente, bem como a licença a cuja atribuição se candidata.

2 — Os documentos e elementos que instruem o pedido de candidatura, nos termos do artigo 8.º, devem ser apresentados em invólucros encerrados de molde a garantir a inviolabilidade do respectivo conteúdo, numerados por referência ao seu número total e devidamente identificados, distinguindo os capítulos relativos à identificação da concorrente, à descrição detalhada da actividade televisiva que a concorrente se propõe desenvolver, ao plano económico-financeiro e ao plano técnico, de acordo com a estrutura exigida no caderno de encargos.

3 — Os documentos originais relativos ao capítulo da identificação da concorrente devem ser numerados sequencialmente em todas as páginas, as quais devem ser rubricadas por um dos legais representantes da concorrente e conter a indicação de que se trata de original.

4 — Devem ser apresentadas duas cópias de todos os documentos referidos no número anterior, devidamente identificadas como tal.

5 — Os elementos relativos ao capítulo da descrição detalhada da actividade televisiva que a concorrente se propõe desenvolver, ao capítulo do plano económico-financeiro e ao capítulo do plano técnico, devem constar de fascículos indecomponíveis, com a numeração sequencial das páginas por capítulo, devendo cada fascículo ser rubricado na

primeira página por um dos legais representantes da concorrente e conter indicação de que se trata de original.

6 — Devem ser apresentadas cinco cópias dos elementos referidos no número anterior em CD-ROM, não regravável, com os respectivos ficheiros em formato PDF (Adobe Acrobat), que devem manter a mesma numeração sequencial das páginas por capítulo.

7 — A parametrização de acesso aos ficheiros referidos no número anterior pode assegurar que este apenas seja efectuado através da utilização de uma palavra chave, a qual, nesse caso, deve ser indicada mediante declaração encerrada em envelope fechado.

8 — O conteúdo dos referidos ficheiros pode, ainda, ser criptografado, devendo as concorrentes, nesse caso, indicar as chaves ou certificados necessários para a sua consulta, nos termos referidos no número antecedente.

9 — Os envelopes referidos nos n.ºs 7 e 8, devidamente identificados, devem ser integrados no envelope que contém o pedido de candidatura.

10 — A parametrização inerente ao registo dos ficheiros no formato previsto no n.º 6 deve garantir a impossibilidade de alteração do seu conteúdo e de outra gravação, em qualquer meio.

#### Artigo 10.º

##### Acto público do concurso

1 — O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura é da competência do conselho da ERC e tem lugar às 10 horas do 1.º dia útil posterior ao termo do prazo para entrega das candidaturas referido no n.º 3 do artigo 7.º, conforme constar de aviso a publicar pela ERC na imprensa e no seu sítio electrónico, o qual também fixará o local da sua realização.

2 — Só podem intervir no acto público do concurso os representantes das concorrentes, até ao máximo de três por cada concorrente, devidamente credenciados para as representarem no acto.

3 — O acto público do concurso visa:

a) Confirmar a recepção dos envelopes contendo os pedidos de candidatura, bem como dos invólucros com os documentos e elementos que os instruem;

b) Proceder à abertura dos envelopes que contêm os pedidos de candidatura, incluindo os envelopes referidos no n.º 9 do artigo anterior, quando existentes, bem como dos invólucros que contêm os documentos e elementos correspondentes aos capítulos da identificação da concorrente, da descrição detalhada da actividade televisiva que a concorrente se propõe desenvolver, do plano económico-financeiro e do plano técnico;

c) Rubricar os pedidos de candidatura e as declarações a que se referem os n.ºs 7 e 8 do artigo anterior, quando existentes, promovendo, em simultâneo, a chancela dos documentos originais relativos ao capítulo da identificação da concorrente, das primeiras páginas dos fascículos indecomponíveis referentes aos capítulos da descrição detalhada da actividade televisiva que a concorrente se propõe desenvolver, do plano económico-financeiro e do plano técnico, bem como fixar um prazo para consulta dos processos de candidatura pelas concorrentes;

d) Verificar os documentos de credenciação apresentados pelos representantes das concorrentes;

e) Conceder às concorrentes um prazo máximo de 15 dias úteis para procederem ao suprimento de eventuais omissões ou incorrecções verificadas no processo de candidatura;

f) Aceitar e decidir sobre as reclamações que sejam apresentadas, no decurso do acto público, pelos representantes das concorrentes, suspendendo o acto, desde que se torne necessário.

#### Artigo 101.º

##### Admissão e exclusão de candidaturas

1 — No prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir do acto público do concurso, ou, se for caso disso, a partir do termo do prazo previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º, é elaborada pelo conselho regulador da ERC proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas.

2 — No mesmo prazo referido no número anterior, o conselho regulador notifica as concorrentes do conteúdo da proposta fundamentada, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA.

3 — Finda a audiência dos interessados, e no prazo de 10 dias úteis, o conselho regulador da ERC delibera sobre a admissão e exclusão das candidaturas.

4 — No prazo de três dias úteis, a deliberação referida no número anterior é notificada aos interessados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada no sítio electrónico da ERC.

5 — Não são admitidas propostas condicionadas, entendidas estas como as propostas cuja validade ou eficácia a concorrente faz depender da verificação de determinado acontecimento futuro e incerto.

6 — As candidaturas são excluídas, em qualquer fase do processo do concurso, quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Violação do disposto no artigo 3.º;

b) Não cumprimento do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 14.º;

c) Não cumprimento dos requisitos e condições do concurso.

7 — São ainda excluídas as candidaturas que não tenham obtido parecer favorável do ICP-ANACOM nos termos do artigo 12.º, bem como as candidaturas que tenham obtido uma classificação inferior a 50% do cômputo global na avaliação dos critérios, conforme previsto no n.º 8 do artigo 13.º

#### Artigo 12.º

##### Parecer do ICP-ANACOM

As candidaturas admitidas ficam sujeitas a parecer vinculativo do ICP-ANACOM quanto às condições técnicas a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º, a emitir no prazo de 10 dias úteis após a data da recepção do pedido formulado pela ERC.

#### Artigo 13.º

##### Apreciação das candidaturas

1 — Compete ao conselho regulador da ERC proceder à apreciação, classificação e graduação das candidaturas com base nos seguintes critérios:

Critério a) Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50%:

Subcritério a1) Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de

programas de acesso não condicionado livre — valoração: 45 %;

Subcritério *a2*) Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas:

*i*) Pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião; e

*ii*) Pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial — valoração: 10 %;

Subcritério *a3*) Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e *magazines* informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo — valoração: 15 %;

Subcritério *a4*) Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista, consagrados no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função:

*i*) Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos — valoração: 15 %;

*ii*) Da diversidade de programas para fins de entretenimento — valoração 5 %;

Subcritério *a5*) Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática — valoração: 10 %;

Critério *b*) Contributo para a diversificação da oferta televisiva — valoração: 30 %:

Subcritério *b1*) Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre — valoração: 25 %;

Subcritério *b2*) Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:

*i*) Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição — valoração: 30 %;

*ii*) Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo guias electrónicos de programação — valoração: 10 %;

*iii*) Do investimento em obras áudio-visuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, regulado pelo Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, e pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março — valoração: 10 %;

Subcritério *b3*) Garantia de direitos de acesso a minorias e tendências sub-representadas, aferida pelo posicionamento na programação, apreciada como um todo, de programas:

*i*) Dedicados a grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social; e

*ii*) Susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas adequadas — valoração: 25 %;

Critério *c*) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa — valoração: 10 %:

Subcritério *c1*) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo — valoração: 30 %;

Subcritério *c2*) Contributo para a difusão de obras criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo — valoração: 40 %;

Subcritério *c3*) Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo — valoração 30 %;

Critério *d*) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão — valoração: 5 %:

Subcritério *d1*) Cumprimento das obrigações constantes das normas que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, aferido pelo grau de observância das normas aplicáveis à actividade televisiva — valoração: 50 %;

Subcritério *d2*) Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado — valoração: 50 %;

Critério *e*) Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa — valoração: 5 %.

2 — A avaliação do cumprimento dos critérios e subcritérios referidos no número anterior tem em conta o necessário equilíbrio dos diferentes elementos de programação que devem compor um serviço de programas generalista.

3 — Às concorrentes que não se enquadrem na previsão do critério *d*) constante do n.º 1 é atribuída a valoração máxima aí prevista.

4 — Para efeitos de aplicação do subcritério *a1*) e do critério *d*), constantes do n.º 1, consideram-se as licenças detidas pela concorrente, bem como as licenças detidas por:

*a*) Sociedades que detenham directamente 5 %, ou mais, do capital social ou dos direitos de voto da concorrente;

*b*) Sociedades que exerçam domínio ou sejam dominadas, directa ou indirectamente, por entidades que detenham directamente 5 %, ou mais, do capital social ou dos direitos de voto da concorrente;

*c*) Outras sociedades que sejam dominadas, directa ou indirectamente, pela sociedade concorrente, a sociedade que exerça domínio, directa ou indirectamente, sobre a sociedade concorrente, e as sociedades que sejam dominadas, directa ou indirectamente, por uma sociedade que exerça domínio sobre a sociedade concorrente.

5 — O conceito de «domínio» referido no número anterior afere-se nos termos do artigo 21.º do Código de Valores Mobiliários, tendo em conta, igualmente, as relações que nos termos do artigo 20.º e seguintes desse Código levam à imputação de votos, independentemente de as entidades em causa estarem, ou não, a ele submetidas.

6 — Em caso de empate entre as candidaturas prevalece aquela que obtiver maior pontuação no critério do contributo para a qualificação da oferta televisiva.

7 — Subsistindo o empate entre as candidaturas, após aplicação do disposto no número anterior, prevalece a candidatura com maior pontuação no critério do contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa.

8 — Uma classificação inferior a 50% do cômputo global na avaliação dos critérios consignados no n.º 1 dá origem à exclusão da candidatura para efeitos de classificação final.

#### Artigo 14.º

##### Prestação de informação pelas concorrentes

As concorrentes, directamente ou através de delegados qualificados para o efeito, obrigam-se a prestar toda a informação, acompanhada dos respectivos elementos probatórios, que lhes for solicitada para completa apreciação das candidaturas, no prazo e forma fixados pelo conselho regulador da ERC.

#### Artigo 15.º

##### Decisão final

1 — No prazo de 30 dias úteis a contar da data da deliberação sobre a admissão e exclusão das candidaturas, prevista no n.º 3 do artigo 11.º, o conselho regulador da ERC elabora um relatório final contendo a proposta de lista de classificação das concorrentes, devidamente fundamentada e com a indicação da concorrente que, satisfazendo as condições do concurso e os critérios de graduação, seja a mais bem classificada, promovendo, de seguida, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA, a audiência prévia dos interessados.

2 — Finda a diligência prevista no número anterior, o conselho regulador da ERC delibera, no prazo de oito dias úteis, a lista final de classificação, indicando qual a concorrente a quem, em virtude de ser a mais bem classificada, é atribuída a licença.

3 — A deliberação referida no número anterior é notificada a todas as concorrentes, publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada no sítio electrónico da ERC.

4 — No que respeita à concorrente mais bem classificada, a notificação referida no número anterior é acompanhada, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, do projecto de licença contendo os fins e as obrigações a que ficará vinculada e contém menção expressa das seguintes obrigações:

- a) Apresentação do documento referido no n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Realização integral do capital, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º;
- c) Execução, nos termos do artigo 18.º, do reforço da caução prevista no artigo 5.º

#### Artigo 16.º

##### Direito à consulta

Sem prejuízo do direito à consulta do processo previsto no CPA, os interessados têm direito a consultar os processos de candidatura, no decurso do prazo para audiência prévia

dos interessados prevista no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 15.º

#### Artigo 17.º

##### Delegação de competências

1 — O conselho regulador da ERC pode delegar numa comissão por si designada a prática dos actos previstos no artigo 10.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º

2 — Dos actos praticados pela comissão no âmbito da delegação de competências prevista no número anterior cabe recurso hierárquico impróprio, com efeito meramente devolutivo, para o conselho regulador da ERC, nos termos do CPA.

#### Artigo 18.º

##### Caução definitiva e regime de libertação

1 — A entidade a quem for atribuída a licença fica obrigada, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação referida no n.º 4 do artigo 15.º, a proceder ao reforço da caução para o valor de € 2 000 000.

2 — A caução referida no número anterior é libertada após o início das emissões do serviço de programas televisivo licenciado.

3 — A caução é igualmente libertada se, decorridos 12 meses após a emissão da licença, as emissões do serviço de programas televisivo não se tiverem iniciado por causa não imputável ao titular daquela, designadamente por causa de força maior.

4 — Verificada alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3, o conselho regulador da ERC autoriza o levantamento da caução no prazo de cinco dias úteis contados da data da recepção do pedido da interessada.

5 — Salvo o disposto no n.º 3, a caução considera-se quebrada e o seu valor perdido a favor do Estado, se as emissões do serviço de programas não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data da emissão da licença.

#### Artigo 19.º

##### Emissão da licença

1 — A licença, da qual constarão, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, as obrigações e condições associadas ao exercício da actividade de televisão, será emitida pela ERC, no prazo de 25 dias úteis, após o cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ERC promove a audiência prévia da concorrente mais bem classificada, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA.

3 — Sempre que, sem motivo justificado, a concorrente a quem for atribuída a licença não cumpra o disposto no n.º 1 do artigo anterior, o conselho regulador da ERC delibera atribuir essa licença à concorrente classificada em lugar subsequente, de acordo com a lista final de classificação das concorrentes, promovendo para o efeito a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA.

4 — A deliberação do conselho regulador da ERC, referida no número anterior, determina a revogação dos anteriores actos de atribuição da licença.

**Artigo 20.º****Alteração no capital social**

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, as alterações do capital social da entidade a quem for atribuída a licença no âmbito do presente concurso, bem como dos pressupostos para a sua atribuição relativos à aplicação do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 13.º, ficam durante cinco anos sujeitas a autorização da ERC.

2 — A autorização a que se refere o número anterior não é concedida pela ERC se, com as alterações pretendidas, a avaliação da concorrente no subcritério *a1)* e no critério *d)* implicasse uma alteração da sua classificação final, relevante para efeitos de ordenação das concorrentes.

**Artigo 21.º****Transporte e difusão do sinal do serviço de programas licenciado**

1 — O serviço de programas licenciado será objecto de transporte e difusão através do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre do titular do direito de utilização de frequências de âmbito nacional, a que se encontra associado o Multiplexer A, nas faixas de frequências identificadas no anexo ao presente Regulamento, e destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o titular da licença obriga-se a disponibilizar ao operador de televisão digital terrestre (TDT), titular do direito de utilização de frequências de âmbito nacional, a que se encontra associado o Multiplexer A, o seguinte:

*a)* Os sinais de vídeo, áudio e dados no Centro de Difusão Digital do operador de TDT — os sinais de vídeo e áudio em formato digital SDI (*serial digital interface*) e os sinais de dados no formato definido pelo operador de TDT;

*b)* A informação necessária à constituição das tabelas PSI/SI (*program specific information/service information*).

3 — Caso o titular do direito de utilização frequências e o titular da licença não cheguem a acordo quanto à remuneração que é por este devida como contrapartida pelo transporte e difusão do sinal, o ICP-ANACOM pode determinar uma remuneração adequada, a qual deve ser aplicada de modo proporcionado, transparente e não discriminatório.

**Artigo 22.º****Licença**

1 — Da licença a emitir constam, além da obrigação de cumprimento das normas aplicáveis ao longo do seu período de vigência:

*a)* Os elementos identificadores do titular, do serviço de programas licenciado e a respectiva classificação;

*b)* O prazo de vigência, bem como os respectivos termos e condições;

*c)* As obrigações de cobertura e respectivo faseamento, que correspondem às obrigações de cobertura e respectivo faseamento do titular do direito de utilização de frequências referido no n.º 1 do artigo 21.º;

*d)* As obrigações e as condições assumidas no âmbito do presente concurso e a que o titular da licença se vincula;

*e)* A sua intransmissibilidade;

*f)* A proibição de alteração de circunstâncias em violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º;

*g)* As obrigações a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º

2 — A licença é emitida pelo prazo de 15 anos e renovável por iguais períodos, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, sem prejuízo do disposto neste diploma legal quanto às causas de suspensão ou de revogação da licença e efeitos da avaliação intercalar feita pela ERC.

**Artigo 23.º****Outras obrigações do titular da licença**

1 — Além de todas as obrigações previstas no âmbito do presente regulamento e das demais disposições legais aplicáveis, o titular da licença está obrigado a iniciar as emissões do serviço de programas televisivo no prazo de 12 meses a contar da data da atribuição deste título habilitador, salvo se o atraso no seu início se dever a causa que não lhe é imputável, designadamente por causa de força maior.

2 — Na falta do acordo a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do regulamento n.º 95-A/2008, do ICP-ANACOM, o titular da licença fica obrigado a acatar a decisão vinculativa da ERC a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do citado regulamento.

**Artigo 24.º****Contagem de prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplicam-se as regras do artigo 72.º do CPA.

**Artigo 25.º****Exoneração de responsabilidade**

1 — As entidades públicas envolvidas no presente concurso adoptarão os procedimentos adequados, dentro dos limites das suas competências e cumprindo critérios estritos de legalidade e de boa fé, para que a entidade a quem venha a ser atribuída a licença possa exercer com normalidade a actividade televisiva, utilizando o serviço televisivo digital terrestre durante o prazo da licença.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades públicas não assumem quaisquer responsabilidades por:

*a)* Atrasos no início das transmissões do serviço de programas licenciado derivados da não operacionalidade do serviço televisivo digital terrestre;

*b)* Atrasos no início das transmissões do serviço de programas licenciado derivados de desacordo entre os interessados sobre o montante da remuneração devida como contrapartida pelo transporte e difusão do sinal;

*c)* Não cumprimento, pelo titular do direito de utilização das frequências, da obrigação legal de assegurar a transmissão do serviço de programas licenciado através do serviço televisivo digital terrestre.

**ANEXO****Frequências**

As frequências a utilizar, no continente e nas Regiões Autónomas, para a realização da cobertura de âmbito nacional associada ao Multiplexer A (MUX A) são as seguintes:

Território continental:

Canal 67 — 838-846 MHz.

Região Autónoma dos Açores:

Canal 47 — 678-686 MHz (ilha de São Jorge);

Canal 56 — 750-758 MHz (ilha do Pico);

Canal 61 — 790-798 MHz (ilhas de São Miguel e Graciosa);

Canal 64 — 814-822 MHz (ilha do Faial);

Canal 67 — 838-846 MHz (ilhas da Terceira, Santa Maria, Flores e Corvo).

Região Autónoma da Madeira:

Canal 67 — 838-846 MHz.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 218/2008

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Setembro e em 9 de Outubro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores venezuelano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela sobre o Exercício de Actividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Permanentes junto de Organizações Internacionais, assinado em Caracas em 13 de Maio de 2008.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 39/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 8 de Novembro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

### Aviso n.º 219/2008

Por ordem superior se torna público que em 18 de Março e em 21 de Julho de 2008 foram recebidas notas pela Embaixada da República Portuguesa em Argel e pela Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa, respectivamente, pelas quais ambos os Estados Contratantes comunicam que concluíram os seus requisitos constitucionais necessários para a manifestação do seu consentimento em estarem vinculados à Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia, assinada em Argel em 22 de Janeiro de 2007.

Por parte da República Portuguesa, a Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 14/2008, de 6 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2008.

Nos termos do seu artigo 20.º, a Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia entrou em vigor em 20 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Portaria n.º 1240/2008

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para efeito do cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, em vigor por força do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, o seguinte:

1 — Os preços de construção da habitação, por metro quadrado, para vigorem no ano de 2009, são:

Zona I — € 741,48;

Zona II — € 648,15;

Zona III — € 587,22.

2 — As zonas a que se refere o número anterior são as zonas do País constantes do quadro anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 22 de Outubro de 2008.

#### QUADRO ANEXO

| Zonas do País  | Concelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Zona I .....   | Sedes de distrito e Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Póvoa do Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.                                                                                                                          |
| Zona II .....  | Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António e Vizela. |
| Zona III ..... | Restantes concelhos do continente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Mapa Oficial n.º 3/2008

#### Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 19 de Outubro de 2008

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, republicado em anexo à Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 19 de Outubro de 2008, bem como o nome dos deputados eleitos, por círculos e por partidos ou coligações:

#### Deputados eleitos

##### Círculo do Corvo

PS — Partido Socialista (1):

Guilherme de Fraga Vicente Nunes.

PPM — Partido Popular Monárquico (1):  
Paulo Jorge Abraços Estêvão.

**Círculo do Faial**

PS — Partido Socialista (2):  
Fernando Manuel Machado Menezes.  
Hélder Guerreiro Marques da Silva.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (2):  
Jorge Alberto da Costa Pereira.  
Luís Carlos Correia Garcia.

**Círculo das Flores**

PS — Partido Socialista (1):  
Manuel Humberto Santos da Rosa.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (1):  
António Maria Silva Gonçalves.

CDS-PP — Partido Popular (1):  
Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa.

**Círculo da Graciosa**

PS — Partido Socialista (2):  
Manuel Avelar Cunha Santos.  
José Manuel Gregório de Ávila.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (1):  
João Luís Bruto da Costa Machado da Costa.

**Círculo do Pico**

PS — Partido Socialista (2):  
Lizuarte Manuel Machado.  
Hernâni Hélio Jorge.

PPD-PSD — Partido Social Democrata (2):  
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.  
Cláudio José Gomes Lopes.

**Círculo de Santa Maria**

PS — Partido Socialista (2):  
Duarte Manuel Braga Moreira.  
Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (1):  
Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos.

**Círculo de São Jorge**

PS — Partido Socialista (2):  
Manuel Soares da Silveira.  
Rogério Paulo Lopes Soares Veiros.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (1):  
Mark Silveira Marques.

CDS-PP — Partido Popular (1):  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira.

**Círculo de São Miguel**

PS — Partido Socialista (12):  
Carlos Manuel Martins de Vale César.  
José António Vieira da Silva Contente.  
Ana Paula Pereira Marques.  
Ricardo Manuel Viveiros Cabral.  
Vasco Lídio Alves Cordeiro.  
Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano.  
Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva.  
Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues.  
André Jorge Dionísio Bradford.  
José Carlos Gomes San-Bento de Sousa.  
Duarte José Botelho da Ponte.  
Francisco Miguel Vital Gomes do Vale César.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (6):  
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.  
José Manuel Cabral Dias Bolieiro.  
António Augusto Batista Soares Marinho.  
Jorge Manuel de Almada Macedo.  
José Carlos Barbosa Carreiro.  
Francisco da Silva Álvares.

CDS-PP — Partido Popular (1):  
Pedro Miguel Medina Rodrigo Raposo.

**Círculo da Terceira**

PS — Partido Socialista (6):  
Sérgio Humberto Rocha de Ávila.  
Maria Lina Pires Sousa Mendes.  
Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.  
Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha.  
José Gabriel do Álamo Meneses.  
Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (3):  
Carlos Henrique da Costa Neves.  
Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses.  
António Lima Cardoso Ventura.

CDS-PP — Partido Popular (1):  
Artur Manuel Leal de Lima.

**Círculo Regional de Compensação**

BE — Bloco de Esquerda (2):  
Zoraida Maria de Almeida Soares.  
José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho.

PCP-PEV — Coligação Democrática Unitária (1):  
Aníbal da Conceição Pires.

CDS-PP — Partido Popular (1):  
Abel Jorge Igrejas Moreira.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata (1):  
Cláudio Borges Almeida.

**Mapa oficial dos resultados da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 19 de Outubro de 2008**

**Número de eleitores inscritos, de votantes e distribuição de votos e mandatos**

| Círculos eleitorais                   | Eleitores inscritos | Votantes |         | Votos brancos |        | Votos nulos |        | BE      |        |    | CDS-PP  |         |    | MPT   |        |    | PCP-PEV |         |    | PDA   |      |    | PPD-PSD  |         |    | PPM   |         |    | PS       |         |    | Total md |
|---------------------------------------|---------------------|----------|---------|---------------|--------|-------------|--------|---------|--------|----|---------|---------|----|-------|--------|----|---------|---------|----|-------|------|----|----------|---------|----|-------|---------|----|----------|---------|----|----------|
|                                       | N.º                 | N.º      | %       | N.º           | %      | N.º         | %      | N.º     | %      | md | N.º     | %       | md | N.º   | %      | md | N.º     | %       | md | N.º   | %    | md | N.º      | %       | md | N.º   | %       | md | N.º      | %       | md |          |
| Círculos de ilha:                     |                     |          |         |               |        |             |        |         |        |    |         |         |    |       |        |    |         |         |    |       |      |    |          |         |    |       |         |    |          |         |    |          |
| Corvo .....                           | 353                 | 285      | 80,74   | 6             | 2,11   | 3           | 1,05   | 1       | 0,35   | -  | 70      | 24,56   | -  | n. c. | -      | -  | 3       | 1,05    | -  | 0     | 0,00 | -  | 37       | 12,98   | -  | 75    | 26,32   | 1  | 90       | 31,58   | 1  | 2        |
| Faial .....                           | 11 733              | 5 853    | 49,88   | 194           | 3,31   | 48          | 0,82   | 163     | 2,78   | -  | 268     | 4,58    | -  | n. c. | -      | -  | 608     | 10,39   | -  | 32    | 0,55 | -  | 2 093    | 35,76   | 2  | 26    | 0,44    | -  | 2 421    | 41,36   | 2  | 4        |
| Flores .....                          | 3 252               | 2 174    | 66,85   | 34            | 1,56   | 14          | 0,64   | 14      | 0,64   | -  | 560     | 25,76   | 1  | n. c. | -      | -  | 162     | 7,45    | -  | 14    | 0,64 | -  | 666      | 30,63   | 1  | 18    | 0,83    | -  | 692      | 31,83   | 1  | 3        |
| Graciosa .....                        | 3 791               | 2 318    | 61,14   | 38            | 1,64   | 18          | 0,78   | 37      | 1,60   | -  | 107     | 4,62    | -  | n. c. | -      | -  | 28      | 1,21    | -  | 9     | 0,39 | -  | 907      | 39,13   | 1  | 7     | 0,30    | -  | 1 167    | 50,35   | 2  | 3        |
| Pico .....                            | 11 735              | 6 290    | 53,60   | 147           | 2,34   | 56          | 0,89   | 89      | 1,41   | -  | 476     | 7,57    | -  | n. c. | -      | -  | 124     | 1,97    | -  | 23    | 0,37 | -  | 2 381    | 37,85   | 2  | 24    | 0,38    | -  | 2 970    | 47,22   | 2  | 4        |
| Santa Maria .....                     | 4 547               | 2 059    | 45,28   | 79            | 3,84   | 27          | 1,31   | 55      | 2,67   | -  | 110     | 5,34    | -  | n. c. | -      | -  | 83      | 4,03    | -  | 6     | 0,29 | -  | 628      | 30,50   | 1  | 9     | 0,44    | -  | 1 062    | 51,58   | 2  | 3        |
| São Jorge .....                       | 8 176               | 4 991    | 61,04   | 30            | 0,60   | 49          | 0,98   | 45      | 0,90   | -  | 1 029   | 20,62   | 1  | n. c. | -      | -  | 64      | 1,28    | -  | 9     | 0,18 | -  | 1 597    | 32,00   | 1  | 12    | 0,24    | -  | 2 156    | 43,20   | 2  | 4        |
| São Miguel .....                      | 103 532             | 44 510   | 42,99   | 724           | 1,63   | 380         | 0,85   | 1 895   | 4,26   | -  | 2 243   | 5,04    | 1  | 592   | 1,33   | -  | 1 329   | 2,99    | -  | 474   | 1,06 | -  | 12 422   | 27,91   | 6  | 179   | 0,40    | -  | 24 273   | 54,53   | 12 | 19       |
| Terceira .....                        | 45 824              | 21 550   | 47,03   | 433           | 2,01   | 175         | 0,81   | 673     | 3,12   | -  | 2 994   | 13,89   | 1  | 82    | 0,38   | -  | 428     | 1,99    | -  | 60    | 0,28 | -  | 6 523    | 30,27   | 3  | 73    | 0,34    | -  | 10 109   | 46,91   | 6  | 10       |
| Círculo regional de compensação ..... | (192 943)           | (90 030) | (46,66) | (1 685)       | (1,87) | (770)       | (0,86) | (2 972) | (3,30) | 2  | (7 857) | ( 8,73) | 1  | (674) | (0,75) | -  | (2 829) | ( 3,14) | 1  | (627) | 0,70 | -  | (27 254) | (30,27) | 1  | (423) | ( 0,47) | -  | (44 940) | (49,92) | -  | 5        |
| Totais gerais .....                   | 192 943             | 90 030   | 46,66   | 1 685         | 1,87   | 770         | 0,86   | 2 972   | 3,30   | 2  | 7 857   | 8,73    | 5  | 674   | 0,75   | -  | 2 829   | 3,14    | 1  | 627   | 0,70 | -  | 27 254   | 30,27   | 18 | 423   | 0,47    | 1  | 44 940   | 49,92   | 30 | 57       |

md — número de mandatos.

n. c. — não concorreu.

BE — Bloco de Esquerda.

CDS-PP — Partido Popular.

MPT — MPT Partido da Terra.

PCP-PEV — Coligação Democrática Unitária.

PDA — Partido Democrático Atlântico.

PPD-PSD — Partido Social-Democrata.

PPM — Partido Popular Monárquico.

PS — Partido Socialista.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira*.



---

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 3,40**

---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.  
Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa